



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS nosso terra, nossa história,
nosso orgulho.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Protocolo nº: 1950/2026

Data: 02/09/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica SRP

Nº.: 003/2026

Data de Abertura: 01/12/2026

Horário: 09:00 horas

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA — REURB, NAS MODALIDADES DE INTERESSE SOCIAL — REURB-S E DE INTERESSE ESPECÍFICO — REURB-E, ABRANGENDO ATÉ 1.000 LOTES OU UNIDADES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

Requerente: Sebastião Wagner Tavares da Silva



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 003/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais legislações aplicáveis e suas alterações. Esta licitação será conduzida pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA SESSAO: 01/12/2026

HORA DA SESSAO: 09:00 HORAS (Horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INICIO: 22/10/2026 às 09:00 horas

TÉRMINO: 01/12/2026 às 08:59 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA — REURB, NAS MODALIDADES DE INTERESSE SOCIAL — REURB-S E DE INTERESSE ESPECÍFICO — REURB-E, ABRANGENDO ATÉ 1.000 LOTES OU UNIDADES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, conforme especificações constantes neste termo de referência** – Anexo I e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

1.2 A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta de valor global.

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade da mesma.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e cadastramento da própria plataforma.

3.1.1 O credenciamento no sistema deverá ser concluído até o horário e a data previstos para o recebimento das propostas, conforme as regras da plataforma eletrônica.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

3.6.12. Vedação e justificativa para não participação de empresas reunidas em consórcio

a) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observada a fundamentação técnica e mercadológica registrada no processo administrativo, nos termos dos arts. 15, caput, e 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O objeto compreende serviços integrados de Regularização Fundiária Urbana — REURB-S e REURB-E, com atendimento estimado de até 1.000 unidades imobiliárias, mediante demandas delimitadas por núcleos ou parcelas territoriais. Sua execução exige compatibilidade entre levantamentos, cadastros sociais, documentação jurídica, projetos urbanísticos, estudos ambientais e peças destinadas à instrução administrativa e registral. O modelo estabelecido no Termo de Referência prevê coordenação técnica das especialidades, controle de qualidade e entregas verificáveis, sob a responsabilidade da empresa contratada.

c) A vedação terá por finalidade preservar a disputa independente entre fornecedores aptos, evitando a reunião, em uma mesma proposta, de empresas que poderiam competir entre si. A coordenação das atividades e a compatibilização dos produtos constituem objetivos complementares da organização contratual, cuja pertinência deverá ser examinada em conjunto com os elementos de mercado.

d) A participação individual permitirá à licitante organizar equipe multidisciplinar por formas juridicamente admitidas, respeitadas as atribuições profissionais, a participação dos responsáveis técnicos indicados e as condições do Termo de Referência. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo como consequência da vedação aos consórcios.

f) O impedimento de que trata o item c) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o PREÇO PROPOSTO, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 Os licitantes encaminharão EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.13 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II da lei 14.133/2021.

4.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário por unidade imobiliária e valor global, em reais, conforme a planilha de preços do Termo de Referência;

5.1.2 Descrição dos serviços ofertados, conforme o objeto e as especificações do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e ou Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.0 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário estipulado no sistema.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo agente de contratação no momento de cadastramento no sistema.

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.10 No envio de lances no Concorrência Eletrônica no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos neste Edital.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 Empresas brasileiras;

6.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos itens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 deste Edital.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 PARA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios ou diretores;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a Licitante seja sucursal, filial ou agência;

f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede da Licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

8.3.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

8.3.2 Caso a Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

8.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

8.4.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública, quando não constar em seu corpo a validade.

8.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exceto o (MEI) Micro Empreendedor Individual, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

II. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.2.2.1. Forma de Apresentação

A apresentação dos documentos contábeis deverá seguir o formato aplicável à licitante:

a) Empresas com Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE, acompanhados do recibo de entrega do SPED-ECD e do comprovante de autenticação do livro digital pela Junta Comercial competente, referente ao último exercício social.

b) Empresas dispensadas da ECD: Apresentação de cópia do Livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento, onde o BP e a DRE do último exercício social foi transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial competente. do último exercício social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

c) Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76): Além do registro na Junta Comercial, a comprovação pode ser feita mediante a publicação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ou por meio de sua disponibilização nos sistemas digitais previstos em lei.

8.4.2.2.2 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

As empresas optantes pelo Simples Nacional (regidas pela Lei Complementar nº 123/2006), com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE relativo ao último exercício social, conforme as regras gerais das letras **a)** e **b)**, para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, pois a dispensa de escrituração contábil para fins fiscais não se estende à qualificação em certames licitatórios.

8.4.2.2.3. Microempreendedor Individual (MEI)

Em caráter de exceção, e visando ampliar a competitividade, o Microempreendedor Individual (MEI) poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira de forma simplificada, **não sendo exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social**. O MEI deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no Portal do Empreendedor, para comprovação da situação ativa.

b) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), referente ao exercício fiscal exigível, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal.

Observação: A Administração reserva-se o direito de, caso julgue necessário para uma análise mais aprofundada, solicitar ao MEI documentos complementares que auxiliem na aferição de sua capacidade financeira para cumprir o objeto da contratação.

8.5 Qualificação Técnica e Declarações:

8.5.1 Qualificação Técnica:

8.5.1.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com os serviços multidisciplinares de Regularização Fundiária Urbana, mediante documentação pertinente às atividades a serem executadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1.2. Registro profissional

8.5.1.2.1. Será exigida comprovação de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, conforme as atividades assumidas, admitindo-se CREA, CAU ou outro conselho legalmente competente. A documentação deverá permitir verificar a habilitação para o exercício das atribuições relacionadas ao objeto.

8.5.1.2.2. Não será exigido registro cumulativo em diferentes conselhos quando as atividades assumidas estiverem abrangidas pelas atribuições reconhecidas no conselho apresentado. Os registros, vistos e demais providências necessárias à atuação no local dos serviços deverão ser regularizadas antes do início das atividades correspondentes.

8.5.1.3. Qualificação técnico-operacional

8.5.1.3.1. A licitante deverá indicar os profissionais responsáveis que atendam as seguintes condições:

Qualificação

Habilitação e experiência requeridas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Comprovação de experiência em coordenação de projetos de regularização fundiária, com o quantitativo mínimo de 500 unidades imobiliárias (lotes). A comprovação será aferida por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, não podendo ser fornecida pelo mesmo grupo econômico e devendo constar em papel timbrado da empresa/prefeitura, fornecido pelo Conselho de Classe emitente da certidão.
Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo	Comprovação de experiência em coordenação de projetos de regularização fundiária, com o quantitativo mínimo de 500 unidades imobiliárias (lotes) com aerolevantamento e GSD mínimo de 5cm. A comprovação será aferida por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, não podendo ser fornecida pelo mesmo grupo econômico e devendo constar em papel timbrado da empresa/prefeitura, fornecido pelo Conselho de Classe emitente da certidão.

8.5.1.4. Disponibilidade e participação da equipe

8.5.1.4.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional. Não será exigido vínculo empregatício como forma exclusiva de comprovação.

8.5.1.4.2. Os profissionais apresentados deverão participar efetivamente dos serviços. Sua substituição dependerá de aprovação da Administração e da comprovação de qualificação e experiência equivalentes ou superiores.

8.5.1.5. Qualificação operacional

8.5.1.5.1. Deverá ser comprovada inscrição vigente' no Ministério da Defesa para empresas de aerolevantamento na **categoria "A"**, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, o Decreto nº 2.278/1997 e a Portaria GM-MD nº 3.703/2021.

8.5.2. Declarações:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo Anexo III do Edital);

b) DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo Anexo IV do Edital):

I. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

II. Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF;

III. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;

IV. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar;

V. Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos Para Pessoa com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

VII. Declaração de Enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (Se For o Caso);

VIII. Declaração de Organização em Cooperativa (Se For o Caso);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

8.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos escaneado em formato PDF, legível sem emendas e ou rasuras.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15 A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, serão enviados por meio do sistema, em formato digital em PDF, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da agente de contratação.

8.15.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação.

8.15.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

8.16 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

9.4.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da ação cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as Sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as Sanções previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das Sanções administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das Sanções dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas sanções administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

assumida e sujeitará o responsável às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Será formalizada Ata de Registro de Preços para o item único constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do objeto, os quantitativos, os preços registrados e as demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

11.8 É vedada à participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.9. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura. Seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e sua íntegra no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP) e a validade para aquisições iniciar-se-á a partir da data de sua publicação.

11.10. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso e desde que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência da respectiva ARP (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 22º, Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.12. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado, respeitada as seguintes condições: (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

12.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Conforme item 35 do Anexo I - Termo de Referência.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS

15.1 Conforme item 3 do Anexo I - Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Conforme itens 19 e 20 do Anexo I - Termo de Referência.

17 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Conforme itens 15 e 23 do Anexo I - Termo de Referência.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Conforme item 25 do Anexo I - Termo de Referência

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 Conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Conforme item 26 do Anexo I - Termo de Referência.

21. DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Conforme itens 9 e 13 do Anexo I - Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1 Conforme item 29 do Anexo I - Termo de Referência.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da lei 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

23.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

23.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

23.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

23.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.5 O órgão ou a entidade poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, para item para o qual não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 23.1.

23.6 Dos limites para as adesões

23.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

23.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

23.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 23.6.1.

23.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 23.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7 Vedação a acréscimo de quantitativos.

23.7.1 É vedada a alteração para aumento dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata, ressalvada eventual renovação de quantitativos na prorrogação, até o limite original, se prevista no edital e na Ata, justificada no planejamento e admitida pela legislação aplicável.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

24.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

24.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

24.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS Nosso terra, nossa história,
nosso orgulho.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Ponte Alta do Tocantins – TO. 21 de outubro de 2026.

KEDSON MACHADO Assinado de forma digital
ALVES:88161978115 por KEDSON MACHADO
ALVES:88161978115

KEDSON MACHADO ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 1950/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Administração de Ponte Alta do Tocantins

Responsável: Elizeu Lira Melquiades

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para a contratação de empresa especializada na **prestação integrada de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana — REURB**, nas modalidades de Interesse Social — REURB-S e de Interesse Específico — REURB-E, no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, com atendimento estimado de **até 1.000 lotes ou unidades imobiliárias**, situados nos núcleos urbanos informais definidos pela Administração Municipal.

1.2. Este documento foi elaborado com base na demanda formalizada e na solução desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar — ETP, em conformidade com os **arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Sua finalidade é traduzir o planejamento em requisitos executáveis e fiscalizáveis, estabelecendo o escopo dos serviços, os produtos esperados, as condições de execução, as responsabilidades das partes e os critérios de medição, recebimento e pagamento, além dos requisitos para seleção do prestador.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se na [Constituição Federal](#), especialmente nos arts. 5º, incisos XXII e XXIII, 6º, 37, inciso XXI, e 182, relativos ao direito de propriedade, à função social da propriedade, ao direito à moradia, à licitação pública e à política de desenvolvimento urbano. Articula-se, ainda, com as diretrizes do [Estatuto da Cidade — Lei Federal nº 10.257/2001](#), quanto à ordenação territorial, à regularização fundiária e ao planejamento urbano.

2.2. O planejamento, a seleção do prestador e a execução contratual serão regidos pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente pelos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, 23, 92, 117, 140 e 155 a 163, referentes aos princípios, ao Termo de Referência, ao planejamento, ao orçamento, às cláusulas contratuais, à fiscalização, ao recebimento e às sanções.

2.3. A concorrência em formato eletrônico observará os arts. 17, § 2º, 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O sistema de registro de preços observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Para serviços de engenharia, o art. 85 exige, cumulativamente, projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente. O art. 82, inciso V, estabelece julgamento por menor preço ou maior desconto.

2.5. Os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana serão desenvolvidos conforme a [Lei Federal nº 13.465/2017](#) e o [Decreto Federal nº 9.310/2018](#). Essas normas disciplinam as modalidades REURB-S e REURB-E, os instrumentos de regularização, a instrução administrativa, os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

projetos, os estudos exigíveis, a expedição das Certidões de Regularização Fundiária — CRFs e o encaminhamento ao Registro de Imóveis. As atribuições municipais previstas no art. 30 da Lei nº 13.465/2017 serão preservadas, cabendo à contratada produzir os elementos técnicos e prestar o apoio estabelecido neste instrumento.

2.6. A preparação e a apresentação da documentação registral observarão a [Lei Federal nº 6.015/1973 — Lei de Registros Públicos](#), em articulação com as disposições específicas da REURB. Serão igualmente observadas as normas vigentes da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins e o [Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento CNJ nº 149/2023](#), com suas alterações aplicáveis.

2.7. A análise ambiental observará a [Lei Federal nº 12.651/2012](#), especialmente seus arts. 64 e 65, quando houver incidência de Áreas de Preservação Permanente, além da legislação ambiental pertinente. Os estudos e as medidas necessários à regularização deverão considerar as condições efetivas dos núcleos e as competências dos órgãos responsáveis. Nas situações de risco, serão observadas as exigências do art. 39 da Lei nº 13.465/2017.

2.8. A elaboração e a subscrição dos produtos técnicos respeitarão as atribuições dos profissionais legalmente habilitados, conforme a [Lei nº 5.194/1966](#), a [Lei nº 6.496/1977](#) e a [Lei nº 12.378/2010](#), inclusive quanto à emissão de ART ou RRT, conforme a atividade e o conselho competente. Os serviços jurídicos sujeitos à habilitação profissional observarão a [Lei nº 8.906/1994](#).

2.9. A coleta, o armazenamento, o acesso e o compartilhamento dos dados dos ocupantes e beneficiários observarão a [Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#), especialmente os princípios do art. 6º, as bases legais pertinentes, as regras de tratamento pelo Poder Público e as medidas de segurança previstas no art. 46. Os dados serão tratados conforme a finalidade pública do procedimento e as responsabilidades estabelecidas contratualmente.

2.10. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), respeitados os limites e as condições aplicáveis ao objeto e à estrutura da licitação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana — REURB, nas modalidades de Interesse Social — REURB-S e de Interesse Específico — REURB-E, abrangendo até 1.000 lotes ou unidades imobiliárias no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO**, conforme as especificações, os produtos e as condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.2. A prestação compreende o desenvolvimento coordenado das atividades multidisciplinares necessárias à instrução dos procedimentos de regularização dos núcleos urbanos informais selecionados pelo Município. Os serviços serão executados mediante escopo definido, metodologia padronizada e entregas verificáveis, considerando as características de cada núcleo e a situação das unidades imobiliárias e de seus ocupantes.

3.3. Os componentes serão executados de forma integrada, com compatibilização entre os dados cadastrais, as informações sociais, os levantamentos de campo, as peças jurídicas e os projetos. A contratada deverá entregar os produtos técnicos, os dossiês, os relatórios de acompanhamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

e a base de dados resultante dos trabalhos, nos formatos e condições definidos neste instrumento, permitindo sua conferência, atualização e utilização pela Administração Municipal.

3.4. O quantitativo de **1.000 lotes ou unidades imobiliárias** representa a estimativa máxima de atendimento considerada para o registro de preços. A execução será organizada por núcleos ou parcelas de núcleos, mediante contratações e ordens de serviço que delimitem as áreas, os quantitativos, as etapas, os produtos e os prazos. Os produtos compartilhados por núcleo deverão ser identificados nos critérios de medição, de modo a assegurar sua contabilização uma única vez.

3.5. A contratada responderá pela elaboração, compatibilização e correção dos produtos sob sua responsabilidade, pela atuação dos profissionais legalmente habilitados e pelo atendimento das exigências técnicas relacionadas às suas entregas. Ao Município competirão a classificação das modalidades de REURB, o processamento e a aprovação dos projetos e a emissão das CRFs; ao Registro de Imóveis competente, a qualificação e a prática dos atos registrais, observadas as atribuições estabelecidas na [Lei Federal nº 13.465/2017](#).

3.6. O resultado da prestação deverá consistir na entrega de documentação técnica e administrativa completa e compatível com o escopo contratado, acompanhada do suporte necessário ao andamento dos procedimentos e à regularização registral das unidades juridicamente aptas. A aprovação e a constituição dos direitos reais dependerão do atendimento dos requisitos legais e das decisões das autoridades competentes.

3.7. A implantação física de infraestrutura, as obras de adequação urbanística ou ambiental e os eventuais reassentamentos identificados nos estudos e projetos serão encaminhados às providências administrativas e às contratações específicas cabíveis. O presente objeto compreende os serviços técnicos e as atividades de apoio definidos neste Termo de Referência.

3.8. A execução dos serviços observará a [Lei Federal nº 13.465/2017](#), o [Decreto Federal nº 9.310/2018](#) e as demais normas urbanísticas, ambientais, registrais e municipais aplicáveis. O atendimento da demanda busca reduzir a informalidade fundiária, ampliar a segurança jurídica dos ocupantes, promover a integração dos núcleos ao ordenamento urbano e fornecer informações que apoiem o planejamento territorial e a consolidação do Plano Diretor Municipal, possibilitando a constituição de direitos reais quando atendidos os requisitos legais.

3.9. A contratada responderá pela elaboração dos produtos e pelo suporte técnico aos procedimentos abrangidos pelo objeto. Ao Município competirão a classificação das modalidades de REURB, a análise e aprovação dos projetos e a emissão das Certidões de Regularização Fundiária — CRFs, conforme o **art. 30 da Lei nº 13.465/2017**. Os atos de registro serão praticados pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, cabendo à contratada prestar o acompanhamento e o apoio previstos neste instrumento, inclusive quanto ao atendimento de exigências relacionadas aos produtos sob sua responsabilidade.

4. JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ponte Alta do Tocantins/TO necessita promover a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais situados em seu território, com abrangência inicialmente estimada em 1.000 lotes. A medida atende ao interesse público de integrar essas áreas ao ordenamento urbano, conhecer suas condições de ocupação e criar as bases para a constituição de direitos reais em favor dos ocupantes que preencham os requisitos legais. A Reurb é disciplinada pela [Lei nº 13.465/2017](#) e pelo [Decreto nº 9.310/2018](#).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

A permanência da informalidade produz insegurança quanto à situação jurídica dos imóveis e dificulta a identificação precisa de lotes, ocupantes, vias e áreas de uso público. Também pode comprometer o planejamento de infraestrutura e serviços, dificultar a identificação de restrições ambientais ou situações de risco e manter os moradores afastados dos benefícios decorrentes da regularização registral. Esses efeitos não se limitam aos ocupantes: informações territoriais incompletas reduzem a capacidade da Administração de planejar intervenções, ordenar a expansão urbana e direcionar recursos às necessidades efetivamente identificadas.

A implementação da Reurb permite enfrentar essas questões de forma integrada, mediante a análise das dimensões jurídica, urbanística, ambiental e social de cada núcleo. Espera-se, com isso, ampliar a segurança jurídica dos ocupantes, favorecer a melhoria das condições urbanísticas e ambientais e orientar medidas relativas à infraestrutura, aos equipamentos e aos serviços públicos. Tais avanços contribuem para a qualidade de vida dos habitantes, a permanência em condições adequadas de moradia e o exercício da função social da cidade e da propriedade, observadas as particularidades e os requisitos legais de cada área.

Para a Administração Pública, o conhecimento organizado do território e da população ocupante fornecerá base mais confiável para decisões, investimentos, gestão cadastral e acompanhamento da política urbana. As informações e os projetos produzidos também deverão subsidiar a **consolidação do Plano Diretor Municipal**, ao permitir que suas diretrizes de uso e ocupação do solo sejam relacionadas à situação concreta dos núcleos urbanos. Assim, a necessidade apresentada envolve tanto a proteção dos direitos dos habitantes quanto o aprimoramento do planejamento e da gestão territorial do Município.

5. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme **Lei Federal nº 14.133/21**. A contratação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro no Art. 6, inciso XXXVIII c/c Art. 28, inciso II; Art. 6, inciso XLV c/c Art. 78, inciso IV.

5.2. O critério de julgamento do certame é **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O Município de Ponte Alta do Tocantins, localizado na região norte do Estado do Tocantins, possui **7.586 habitantes** (IBGE/2022), portanto abaixo de **20.000 (vinte mil) habitantes**. Assim, encontra-se em fase de transição para a plena adoção da **Lei nº 14.133/2021**, enquadrando-se na exceção prevista no **art. 176**.

6.2. A finalidade da demanda guarda relação com o ordenamento territorial, a política habitacional, o desenvolvimento urbano e a melhoria das condições de vida da população. O alinhamento **específico** com os instrumentos municipais de planejamento deverá ser demonstrado nos autos pelos registros abaixo, ainda não fornecidos à área responsável por esta minuta:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Objeto e abrangência. A solução compreende a prestação integrada de serviços técnicos multidisciplinares para instruir e desenvolver os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, até o limite estimado de **1.000 lotes**,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

nas modalidades Reurb-S e Reurb-E. A atuação abrangerá as atividades jurídicas e documentais, urbanísticas, cartográficas, ambientais e sociais necessárias em cada núcleo selecionado, observados a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018 e o estágio dos trabalhos anteriormente realizados.

7.2. Unidade territorial de execução. Cada demanda será organizada por núcleo urbano informal ou por parcela territorial tecnicamente delimitada do núcleo. A ordem de serviço identificará, no mínimo, o perímetro de atuação, a estimativa de lotes, os documentos existentes, a modalidade de Reurb definida ou submetida à definição municipal, os produtos a executar e os responsáveis pelo acompanhamento. A seleção das áreas considerará o universo de **1.883 lotes ainda sem CRF protocolada** identificado no levantamento municipal, preservando o aproveitamento dos trabalhos já realizados nos 611 lotes com CRF protocolada e impedindo a medição duplicada de serviços.

7.3. Diagnóstico e plano de execução. O trabalho em cada área terá início com a conferência dos dados municipais, das matrículas e transcrições disponíveis, da delimitação territorial, da ocupação existente e dos levantamentos e projetos anteriores. A contratada apresentará relatório de diagnóstico contendo: relação dos documentos aproveitáveis; situação jurídica e territorial conhecida; indicação preliminar de restrições urbanísticas, ambientais ou de risco; estimativa de unidades efetivamente abrangidas; atividades pendentes; e plano de trabalho para a área. O Município avaliará esse diagnóstico antes da continuidade das demais etapas.

7.4. Levantamento territorial e cadastramento. A contratada realizará o levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado necessário à representação do perímetro, das unidades imobiliárias, edificações, vias, áreas públicas e demais elementos relevantes. Paralelamente, promoverá a identificação física das unidades, a mobilização dos ocupantes, o cadastro ocupacional e, quando pertinente, socioeconômico, além da conferência dos documentos necessários à instrução da Reurb. Cada unidade receberá identificação única, utilizada de forma consistente nas plantas, memoriais, cadastros e relação de ocupantes.

O levantamento observará o **Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado ao SIRGAS2000**, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de precisão do Decreto nº 9.310/2018. A escolha dos equipamentos e técnicas de campo caberá ao responsável técnico, desde que os resultados atendam às exigências de qualidade e possam ser verificados pela fiscalização. As peças sujeitas a responsabilidade técnica serão assinadas por profissional habilitado e acompanhadas da respectiva ART ou RRT.

7.5. Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária. Com base nos levantamentos compatibilizados, a contratada elaborará o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) de cada área demandada. O conjunto compreenderá, conforme as condições do núcleo, planta do perímetro e indicação das matrículas ou transcrições atingidas, estudo das situações jurídica, urbanística e ambiental, projeto urbanístico, plantas e memoriais descritivos, identificação das unidades e das áreas públicas e propostas para correção das desconformidades encontradas.

Quando necessárias, serão apresentadas soluções para adequação urbanística, mobilidade, acessibilidade, infraestrutura, questões ambientais e reassentamento, com indicação das intervenções, responsáveis e cronograma exigidos pela legislação. **A elaboração dessas propostas e projetos não equivale à execução das obras ou intervenções físicas**, que dependerão das providências e instrumentos próprios.

7.6. Estudos ambientais e de risco. O diagnóstico de cada área determinará a necessidade de estudos técnicos específicos. A contratada identificará as parcelas situadas em áreas de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

preservação permanente, proteção de mananciais, unidades de conservação de uso sustentável ou sujeitas a risco, produzindo os estudos exigíveis para as parcelas afetadas e propondo as medidas cabíveis. A ocorrência de restrição em parte do núcleo não impedirá a avaliação da possibilidade de desenvolver as demais parcelas em etapa separada, nos termos da legislação. Estudos especiais cuja natureza ou extensão não estejam descritas e quantificadas no instrumento convocatório dependerão de avaliação prévia do Município antes de sua execução.

7.7. Instrução administrativa e apoio registral. A contratada organizará o processo técnico e documental por núcleo, com dossiês individualizados das unidades e dos ocupantes, e fornecerá as minutas e informações necessárias às notificações, ao saneamento do procedimento, à decisão municipal e à preparação da CRF. Após a aprovação municipal, prestará o apoio técnico previsto no contrato para a apresentação das peças ao registro de imóveis, o acompanhamento da qualificação registral e a correção de exigências relacionadas aos produtos que elaborou.

A **classificação da Reurb, o processamento e a aprovação do projeto, a decisão administrativa e a emissão da CRF competem ao Município.** A qualificação e a prática dos atos de registro competem ao oficial de registro de imóveis. A contratada responderá pela correção técnica de suas entregas, sem assumir como obrigação contratual incondicionada a aprovação do projeto ou a titulação de todos os ocupantes.

7.8. Sequência padronizada de produtos. A metodologia será repetida para cada área acionada, com pontos de conferência entre as etapas:

Etapa	Produto verificável	Condição principal para aceite
1. Diagnóstico	Relatório da área, inventário dos documentos existentes e plano de execução	Perímetro, lotes estimados, trabalhos aproveitáveis, pendências e restrições identificados
2. Levantamentos e cadastros	Base cartográfica georreferenciada, plantas preliminares, cadastros e dossiês por unidade	Correspondência entre unidade física, representação gráfica, ocupante e documentos; comprovação da qualidade técnica
3. Projeto integrado	PRF, projeto urbanístico, plantas, memoriais e estudos exigíveis	Coerência entre os eixos jurídico, social, urbanístico e ambiental e atendimento aos elementos legais aplicáveis
4. Instrução para decisão	Processo organizado, minutas e peças finais para análise municipal	Documentos completos para exame da autoridade competente, com pendências explicitadas
5. Apoio registral e encerramento	Comprovantes dos encaminhamentos realizados, respostas técnicas a exigências e relatório final	Situação de cada núcleo e unidade registrada de forma rastreável, com entrega integral dos arquivos ao Município

As etapas de campo poderão ocorrer de modo coordenado, mas um produto que dependa de informações de etapa anterior somente será apresentado como concluído após a compatibilização dos dados.

7.9. Tratamento de impedimentos. A impossibilidade de localizar ocupante, a falta de documento, a divergência de limites, o conflito dominial ou a identificação de restrição ambiental ou de risco não autorizarão o preenchimento presumido de informações nem a indicação automática da unidade como regularizada. A contratada registrará as diligências realizadas, classificará a pendência e apresentará a medida tecnicamente indicada. Caberá ao Município decidir sobre a continuidade, a correção do procedimento ou a exclusão fundamentada da unidade ou da parcela territorial da etapa em execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

7.10. Entrega e conservação das informações. Os produtos serão entregues em versões finais assinadas e em arquivos digitais utilizáveis pelo Município, incluindo bases cartográficas editáveis, plantas, memoriais, relatórios e cadastro estruturado das unidades. O contrato deverá assegurar ao Município a autorização necessária dos autores para utilizar e, quando cabível, ajustar as peças técnicas na aprovação da Reurb e na emissão da CRF. Os dados pessoais dos ocupantes serão tratados apenas para as finalidades do programa, com acesso controlado e entrega segura à Administração.

7.11. Medição e fiscalização. A medição será vinculada aos produtos efetivamente executados e aceitos, respeitadas as quantidades máximas registradas e as ordens de serviço emitidas. Para formação dos preços e acompanhamento da execução, deverão ser distinguidos: **produtos comuns ao núcleo ou à parcela delimitada**, como diagnóstico e PRF; **levantamentos definidos pela área efetivamente trabalhada**; e **produtos individualizados por lote**, como cadastro e dossiê da unidade. Estudos ambientais ou de risco específicos somente integrarão a medição se estiverem previamente descritos, quantificados e autorizados. Relatórios de atividade, isoladamente, não substituirão a entrega e o aceite dos produtos correspondentes.

7.12. Responsabilidades e custeio. O Município coordenará o programa, disponibilizará os dados sob sua guarda, analisará e decidirá os procedimentos e designará responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. A contratada organizará sua equipe multidisciplinar, executará os trabalhos de campo e de gabinete e corrigirá as inconsistências técnicas de seus produtos. Antes de demandar serviços para núcleo classificado como **Reurb-E**, a Administração definirá a responsabilidade pelo custeio conforme o art. 33, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 13.465/2017.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da demanda parte do mapeamento prévio dos núcleos urbanos informais consolidados considerados prioritários pelo Município de Ponte Alta do Tocantins/TO. O levantamento abrange áreas passíveis de análise tanto para Reurb de Interesse Social (Reurb-S) quanto para Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), sem antecipar a classificação que deverá ser feita para cada caso. A imagem a seguir apresenta a distribuição territorial dos setores identificados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Figura 1 – Localização dos setores abrangidos pelo mapeamento prévio



O quadro demonstrativo fornecido pela unidade demandante contabiliza **2.494 lotes ou unidades imobiliárias**, distribuídos entre 11 setores ou bairros:

Quadro 1 – Quantitativo preliminar por setor ou bairro

QUADRO DEMONSTRATIVO:		
Ord.	Setor/Bairro	Qtde. Lotes
01	Água Limpa	538
02	Boa Esperança	260
03	Boa Vista	69
04	Jardim Brasília I	211
05	Jardim Brasília II	181
06	Jardim Brasília III	59
07	Setor Aeroporto I	303
08	Setor Aeroporto II	36
09	Setor Central	226
10	Setor Sul	430
11	Vale do Sol	181
Total:		2.494

Desse universo, **611 lotes** já contam, conforme as informações apresentadas, com Projeto de Regularização Fundiária (PRF) entregue e Certidão de Regularização Fundiária (CRF) protocolada no Cartório de Registro de Imóveis. Esse quantitativo corresponde aos **430 lotes do Setor Sul** e aos **181 lotes do Vale do Sol**, identificados nas imagens seguintes. O protocolo da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

CRF indica o estágio informado dos respectivos procedimentos; não deve ser tratado, sem comprovação adicional, como registro concluído ou titulação de todos os ocupantes.

Figura 2 – Setor Sul: 430 lotes com PRF entregue e CRF protocolada



Figura 3 – Vale do Sol: 181 lotes com PRF entregue e CRF protocolada

Deduzidos os 611 lotes já alcançados por essa etapa documentada, o levantamento indica **1.883**



lotes remanescentes para o avanço do programa. A demanda atual foi dimensionada em **1.000 lotes**, em razão da capacidade orçamentária e financeira informada pela Prefeitura Municipal. Assim, o quantitativo proposto corresponde a uma etapa de atendimento do universo remanescente, e não à totalidade da necessidade identificada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Quadro 2 – Memória de cálculo da demanda atual

Descrição	Quantidade de lotes
Total identificado no mapeamento prévio	2.494
Setor Sul e Vale do Sol com PRF entregue e CRF protocolada	611
Remanescente identificado: 2.494 – 611	1.883
Quantitativo previsto para a demanda atual	1.000
Saldo potencial para etapas posteriores, após o atendimento integral da demanda atual: 1.883 – 1.000	883

A definição dos setores e lotes que comporão esta etapa de 1.000 unidades deverá ser explicitada no planejamento subsequente, com base nas informações do mapeamento, nas condições de cada núcleo e nos recursos disponíveis. Os quantitativos deverão ser conferidos durante o diagnóstico técnico, pois a contagem preliminar não substitui a identificação individualizada das unidades nem a avaliação dos requisitos de regularização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada a partir da pesquisa de preços por meio da ferramenta Banco de Preços. O levantamento reuniu seis referências de preços de procedimentos de regularização fundiária promovidos por outros municípios, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e detalhadas no Relatório de Cotação. O Banco de Preços constitui o instrumento utilizado para reunir e tratar os dados, enquanto o PNCP corresponde à fonte das informações pesquisadas.

9.2. Para a documentação da pesquisa, a análise crítica dos preços e a definição do método de cálculo, adotam-se como referência metodológica os arts. 3º a 6º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#).

9.3. O relatório de cotação apresenta os seguintes preços, acompanhados da identificação dos procedimentos que lhes deram origem:

Município de origem	Identificação no PNCP	Homologação indicada no relatório	Preço registrado
Jauru/MT	15023948000130-1-000050/2026	29/07/2026	R\$ 600,00
José de Freitas/PI	06554786000175-1-000010/2026	23/04/2026	R\$ 750,00
Divinópolis de Goiás/GO	01067206000100-1-000030/2026	12/03/2026	R\$ 500,00
Sabinópolis/MG	18307454000175-1-000008/2026	16/03/2026	R\$ 590,00
Cavalcante/GO	01738772000198-1-000171/2025	22/12/2025	R\$ 700,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Palmeira/SC	01610566000106-1- 000072/2025	13/11/2025	R\$ 600,00
-------------	----------------------------------	------------	------------

9.4. O método adotado no Relatório de Cotação foi a **média aritmética dos seis preços selecionados**. O Mapa Comparativo de Preços apresenta média de **R\$ 623,33**, mediana de **R\$ 600,00**, desvio padrão amostral de **R\$ 88,69** e coeficiente de variação de **14,23%**. Pelo critério estatístico utilizado no próprio mapa, os seis preços foram mantidos na amostra, sem exclusões.

A dispersão observada oferece suporte estatístico à utilização preliminar da média. A validação técnica da amostra, entretanto, depende da análise das especificações dos procedimentos de origem, pois a proximidade entre os preços não demonstra, por si só, equivalência de escopo.

9.5. A memória de cálculo reproduz o procedimento empregado no relatório:

Média dos preços:

$(R\$ 600,00 + R\$ 750,00 + R\$ 500,00 + R\$ 590,00 + R\$ 700,00 + R\$ 600,00) \div 6 = R\$ 623,3333...$

Preço médio unitário arredondado: R\$ 623,33.

Valor global estimado:

$1.000 \text{ lotes} \times R\$ 623,33 = R\$ 623.330,00$.

O arredondamento do preço unitário para duas casas decimais antecede sua multiplicação pelo quantitativo, preservando a correspondência com o valor global apresentado no relatório.

Descrição da demanda	Unidade de referência	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Prestação integrada de serviços técnicos multidisciplinares para instruir e desenvolver os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, conforme o escopo definido neste ETP	Lote/unidade imobiliária	1.000	R\$ 623,33	R\$ 623.330,00

Assim, o valor preliminar da contratação corresponde a **R\$ 623.330,00 (seiscentos e vinte e três mil trezentos e trinta reais)**.

9.6. Considerando a adoção do sistema de registro de preços, o valor global representa a projeção da despesa para o quantitativo de 1.000 lotes considerado neste estudo. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas conforme as necessidades efetivas, os núcleos priorizados e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado, conforme o [art. 83 da Lei nº 14.133/2021](#).

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Requisitos gerais

A contratação deverá assegurar a execução integrada dos serviços necessários à instrução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades REURB-S e REURB-E, com atendimento estimado de até 1.000 lotes ou unidades imobiliárias. Os requisitos serão vinculados ao escopo, aos produtos, aos quantitativos e às condições de execução definidos neste Termo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Referência, observadas a legislação aplicável e as características dos núcleos selecionados pelo Município.

10.2. Capacidade técnica e habilitação profissional

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto, mediante documentação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional prevista no edital. Serão admitidas experiências em regularização fundiária urbana ou em serviços de características técnicas semelhantes às parcelas exigidas, respeitados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada pelas formas juridicamente admitidas, incluindo vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional.

10.3. Equipe multidisciplinar

A contratada deverá disponibilizar equipe dimensionada para os quantitativos e os prazos contratados, assegurando a cobertura das funções necessárias para o cumprimento da regularização fundiária.

A composição poderá admitir o exercício de mais de uma função pelo mesmo profissional, desde que exista compatibilidade de atribuições, habilitação e disponibilidade. Os responsáveis técnicos indicados deverão participar efetivamente da execução; sua substituição dependerá de aprovação municipal e de qualificação equivalente ou superior, conforme o [art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.4. Planejamento e organização dos trabalhos

Antes do início das atividades de cada ordem de serviço, a contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo a delimitação dos núcleos ou áreas atendidas, os produtos, as etapas, o cronograma, os profissionais responsáveis, os métodos de levantamento e as rotinas de controle da qualidade.

O planejamento deverá identificar a documentação existente, as possibilidades de aproveitamento de produtos anteriores e as pendências que possam afetar a execução, permitindo ao Município acompanhar os trabalhos e evitar duplicidade de serviços.

10.5. Recursos e condições operacionais

A contratada deverá disponibilizar equipamentos, programas, instrumentos, transporte, materiais e demais recursos necessários às atividades contratadas. Os equipamentos de medição deverão estar em condições adequadas de funcionamento e precisão, com comprovação das verificações aplicáveis.

A organização operacional deverá assegurar as atividades presenciais de campo, o atendimento comunitário e as reuniões necessárias. A disponibilização de recursos poderá ocorrer por aquisição, locação ou outro meio legítimo que assegure sua utilização durante os trabalhos.

10.6. Levantamentos e georreferenciamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Os levantamentos deverão representar as condições efetivamente verificadas em campo e permitir a identificação dos perímetros, das unidades imobiliárias, das construções, do sistema viário, das áreas públicas e dos elementos relevantes à regularização.

As coordenadas deverão estar referenciadas ao **SIRGAS2000**, observadas as orientações do Sistema Geodésico Brasileiro. O relatório técnico deverá identificar métodos, equipamentos, sistema de coordenadas, projeção, verificações e resultados obtidos, permitindo conferir a qualidade do levantamento.

Os produtos deverão observar os requisitos de precisão, escala e apresentação definidos nas especificações técnicas da contratação e nas normas aplicáveis.

10.7. Consistência cadastral, urbanística e jurídica

Cada unidade imobiliária deverá receber identificação cadastral única, mantida de forma consistente nas plantas, nos memoriais, nos cadastros sociais, nas relações de beneficiários e nos documentos de instrução.

As áreas, os limites, as confrontações e os demais elementos deverão ser compatibilizados entre os produtos. Divergências entre ocupação, cadastro, documentação dominial e situação registral deverão ser identificadas e apresentadas ao Município, acompanhadas das alternativas técnicas ou jurídicas pertinentes.

Os documentos técnicos deverão ser subscritos pelos responsáveis habilitados e acompanhados de ART ou RRT quando exigível, conforme o [art. 35 da Lei nº 13.465/2017](#).

10.8. Atendimento social e participação comunitária

A mobilização deverá utilizar linguagem acessível e informar aos ocupantes as etapas, os documentos necessários e os canais de atendimento. O cadastramento deverá registrar a situação de ocupação, os dados socioeconômicos pertinentes e a documentação necessária à análise dos beneficiários.

A identificação ou selagem dos imóveis deverá ser vinculada ao cadastro e à base cartográfica. Ausências, recusas, divergências de ocupação e insuficiências documentais deverão ser registradas para tratamento pelo Município. As informações produzidas subsidiarão a classificação municipal das modalidades de REURB e a análise individual dos beneficiários.

10.9. Avaliação ambiental e de risco

A contratada deverá identificar restrições ambientais, áreas protegidas, passivos e situações de risco incidentes sobre os núcleos atendidos. Os estudos exigíveis e abrangidos pelo escopo deverão apresentar diagnóstico, metodologia, conclusões e medidas necessárias à regularização.

Quando identificadas situações que dependam de intervenções físicas, reassentamento ou manifestação de órgãos competentes, a contratada deverá comunicar ao Município e indicar seus efeitos sobre o procedimento. A aprovação das áreas de risco observará as condições do [art. 39 da Lei nº 13.465/2017](#).

10.10. Apresentação e entrega dos produtos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Os produtos deverão ser entregues de forma organizada, identificados por núcleo, unidade imobiliária, etapa e versão, acompanhados de relação dos arquivos e dos responsáveis.

A entrega compreenderá documentos em PDF, devidamente assinados quando exigível; arquivos técnicos editáveis; dados tabulares em formatos interoperáveis, como CSV ou XLSX; e bases cartográficas vetoriais em formatos abertos, como GeoPackage, GeoJSON ou equivalentes compatíveis. Os arquivos deverão conservar atributos, referências espaciais e informações necessárias à conferência e à atualização pelo Município.

10.11. Proteção de dados e segurança da informação

A contratada deverá tratar os dados dos ocupantes e beneficiários exclusivamente para as finalidades autorizadas da execução contratual, observando a [Lei nº 13.709/2018 — LGPD](#).

Deverá manter controle de acesso, cópias de segurança, registro das operações relevantes e compartilhamento por canais adequados. Os integrantes da equipe deverão assumir compromisso de confidencialidade. Incidentes que possam comprometer dados ou documentos deverão ser comunicados ao Município assim que identificados, com informações para avaliação e resposta.

Ao encerramento, a documentação será transferida à Administração, e as cópias mantidas pela contratada receberão a destinação definida contratualmente, respeitadas as obrigações legais de conservação.

10.12. Controle da qualidade, acompanhamento e correções

A contratada deverá revisar os produtos antes da entrega e demonstrar sua compatibilidade com o escopo autorizado. Os relatórios de acompanhamento deverão indicar os serviços executados, os produtos entregues, os quantitativos atendidos, as pendências e os fatores que afetem o cronograma.

Erros, omissões ou incompatibilidades atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização conforme as regras contratuais. O atendimento às exigências administrativas e registrais relacionadas aos produtos contratados deverá ser documentado, preservadas as competências decisórias do Município e do Registro de Imóveis.

10.13. Sustentabilidade e segurança dos trabalhos

A execução deverá priorizar documentos digitais, uso racional de materiais, planejamento dos deslocamentos e destinação adequada dos resíduos gerados. As atividades de campo deverão respeitar os imóveis, a vegetação e as condições ambientais existentes.

A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança aplicáveis, disponibilizando os equipamentos de proteção e adotando os procedimentos necessários às atividades realizadas.

10.14. Transferência dos resultados e continuidade administrativa

A contratada deverá entregar a base de dados consolidada, os arquivos editáveis, os documentos produzidos e a relação das pendências remanescentes, acompanhados de orientação técnica suficiente para sua utilização pelo Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Os direitos patrimoniais sobre os projetos e produtos técnicos desenvolvidos especificamente para a contratação serão cedidos à Administração, conforme o [art. 93 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.14. Conhecimento das condições de execução

Será facultada visita técnica aos locais disponibilizados pela Administração, em condições isonômicas. Se exigida comprovação de conhecimento das condições locais, será admitida sua substituição por declaração do responsável técnico, conforme as regras do edital.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A solução pretende ampliar a capacidade do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO de promover a Regularização Fundiária Urbana de forma organizada, integrada e progressiva. Busca-se transformar as informações dispersas sobre ocupação, titularidade, configuração dos lotes e condições urbanísticas, ambientais e sociais em procedimentos tecnicamente instruídos, aptos à análise municipal e ao encaminhamento registral, quando atendidos os requisitos da [Lei nº 13.465/2017](#).

11.2. A contratação tem abrangência estimada de **até 1.000 lotes**, selecionados conforme a priorização municipal e as ordens de serviço emitidas. Para as áreas efetivamente demandadas, pretende-se obter a identificação precisa dos imóveis e ocupantes, o diagnóstico das pendências, os levantamentos e cadastros necessários e Projetos de Regularização Fundiária coerentes entre suas dimensões jurídica, urbanística, ambiental e social. Cada unidade trabalhada deverá ter situação identificável ao fim da execução, inclusive quando houver impedimento ou providência pendente para sua regularização.

11.3. Para os habitantes, o resultado esperado é a criação das condições técnicas e jurídicas para o reconhecimento dos direitos cabíveis e, após as decisões e os registros competentes, maior segurança quanto à situação de seus imóveis. A identificação de necessidades de infraestrutura, restrições ambientais e situações de risco também permitirá orientar intervenções públicas futuras e contribuir para a melhoria das condições de moradia. A prestação dos serviços técnicos, isoladamente, não representa a execução imediata dessas intervenções nem assegura titulação a ocupantes que não preencham os requisitos legais.

11.4. Para a Administração, espera-se constituir uma base territorial e documental confiável, com perímetros, unidades, áreas públicas, ocupantes e pendências vinculados entre si. Essas informações deverão apoiar a análise dos procedimentos de Reurb, a atualização dos cadastros municipais, a definição de prioridades de infraestrutura e serviços e a consolidação das diretrizes do Plano Diretor Municipal à luz da ocupação efetiva do território.

11.5. Em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis, a execução sob demanda permitirá ajustar o ritmo de atendimento à capacidade orçamentária do Município. O diagnóstico prévio de cada área deverá favorecer o aproveitamento de documentos válidos já produzidos, especialmente nos setores com trabalhos iniciados, evitando repetição e pagamento por serviços equivalentes. A integração das especialidades em uma mesma solução pretende reduzir retrabalho e liberar a equipe municipal para as funções que lhe são próprias: coordenação, análise, decisão e fiscalização. As medições serão vinculadas aos produtos efetivamente executados e aceitos.

11.6. A avaliação dos resultados utilizará, no mínimo, os seguintes indicadores, apurados por núcleo e consolidados ao término da execução:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Indicador	Forma de verificação
Lotes abrangidos pelas ordens de serviço	Quantidade de unidades identificadas e vinculadas às áreas efetivamente demandadas, observado o limite estimado de 1.000 lotes
Situação das unidades trabalhadas	Quantidade com cadastro e documentação organizados, distinguindo unidades aptas, pendências saneáveis e impedimentos fundamentados
Produtos técnicos concluídos	Quantidade de diagnósticos, levantamentos e projetos apresentados e aceitos pelo Município
Avanço administrativo e registral	Quantidade de projetos aprovados, CRFs emitidas e protocoladas e unidades registradas, registradas separadamente, conforme os atos praticados pelo Município e pelo cartório
Aproveitamento de trabalhos anteriores	Identificação dos documentos reutilizados e das atividades cuja repetição foi evitada

11.7. O resultado contratual será aferido pelas entregas técnicas verificáveis e pela adequada instrução das áreas acionadas. A aprovação dos projetos, a emissão das CRFs e os registros imobiliários serão acompanhados como **resultados do programa de Reurb**, pois dependem também de decisões da autoridade municipal, da situação de cada ocupação e da qualificação pelo registro de imóveis. Essa distinção permitirá avaliar tanto o desempenho da contratada quanto os avanços efetivos da política pública, sem confundir etapas submetidas a responsáveis diferentes.

12. CRITÉRIO DE ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Disposições gerais. Observados o enquadramento jurídico e o critério de julgamento estabelecidos no tópico 5 deste Termo de Referência, a análise da proposta mais bem classificada compreenderá a verificação de sua conformidade com o objeto, da aceitabilidade dos preços e da exequibilidade dos serviços ofertados. A avaliação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão que o substituir, com apoio da área técnica municipal quando necessário, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital e em seus anexos.

12.2. Apresentação da proposta ajustada. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital ou na convocação, proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços correspondente, contendo:

- a) identificação do proponente, número de inscrição no CNPJ e identificação de seu representante;
- b) descrição dos serviços ofertados, compatível com a execução multidisciplinar da Regularização Fundiária Urbana nas modalidades REURB-S e REURB-E;
- c) quantitativos e unidades de medida correspondentes ao modelo de proposta disponibilizado pela Administração, considerada a estimativa máxima de atendimento de **1.000 lotes/unidades imobiliárias**;
- d) preços unitários, valores totais dos itens e valor global, expressos em reais, com duas casas decimais, observada a consistência dos cálculos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

e) prazo de validade da proposta, conforme exigido no edital;

f) declaração de que os preços contemplam os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.3. Conformidade com o escopo técnico. A proposta deverá contemplar os serviços e produtos previstos para os eixos definidos, observadas as atividades aplicáveis a cada núcleo urbano informal. Serão verificadas a abrangência do escopo, a compatibilidade com a metodologia de execução, os padrões de qualidade, os prazos e os formatos de entrega exigidos. Ressalvas que excluam obrigações, reduzam produtos ou condicionem a execução a cobranças adicionais incompatíveis com o edital deverão ser examinadas para identificação de eventual desconformidade material.

12.4. Composição dos preços. Os preços deverão abranger remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e sociais, tributos incidentes, deslocamentos, atividades de campo, equipamentos, materiais, programas computacionais, organização documental, responsabilidade técnica e demais despesas atribuídas à contratada. A composição deverá considerar a execução mediante demandas formalizadas, nas condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, sem pressupor a contratação integral dos quantitativos registrados. Taxas e emolumentos observarão a distribuição de responsabilidades expressamente definida no edital e nos anexos.

12.5. Aceitabilidade dos valores. A proposta deverá respeitar, simultaneamente, o limite global e os limites unitários estabelecidos pela Administração no orçamento definitivo aprovado e no edital. Será conferida a correspondência entre quantitativos, preços unitários e totais, inclusive para identificar duplicidade de custos e distorções na distribuição dos valores. Havendo preços superiores aos limites admitidos, poderá ser realizada negociação; permanecendo a desconformidade, a proposta será desclassificada.

12.6. Consistência da planilha. A planilha deverá observar as unidades de contratação e medição definidas pela Administração e demonstrar a inclusão dos produtos compartilhados por núcleo urbano nos respectivos preços, evitando sua cobrança em duplicidade.

12.7. Verificação da exequibilidade. Identificados indícios de insuficiência dos preços para a execução do objeto, a Administração realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de sua oferta.

12.8. Parâmetro aplicável aos serviços de engenharia. Propostas inferiores a **75% do valor orçado pela Administração** serão submetidas à verificação de exequibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme a orientação do TCU, esse parâmetro constitui presunção relativa, devendo ser assegurada ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade da oferta antes de eventual desclassificação. Propostas acima desse percentual também poderão ser diligenciadas quando apresentarem indícios concretos de inexecuibilidade.

12.9. Garantia adicional. Nas contratações enquadradas como serviços de engenharia, será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% do valor orçado pela Administração** a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de cálculo e apresentação disciplinadas no edital. Essa obrigação subsiste mesmo quando demonstrada a exequibilidade da proposta e não substitui outras garantias legalmente exigíveis. [Referência: TCU — Garantia adicional.](#)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

12.10. Saneamento de falhas. Erros materiais, inconsistências aritméticas ou falhas de preenchimento que possam ser corrigidos sem modificar substancialmente a oferta deverão ser objeto de esclarecimento ou saneamento. O ajuste da planilha não poderá aumentar o valor global ofertado, reduzir o escopo, afastar obrigações ou comprometer a isonomia. Após a correção, serão novamente conferidos os cálculos, os limites unitários e a exequibilidade.

12.11. Hipóteses de desclassificação. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada, a proposta que apresente defeito sem possibilidade de correção, descumpra materialmente as especificações, permaneça acima dos limites admitidos ou cuja viabilidade não seja comprovada após a diligência pertinente. Também ensejarão desclassificação outras incompatibilidades insanáveis com o edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Registro da análise e conclusão. As verificações, diligências, respostas, negociações e conclusões deverão ser registradas no processo e no sistema eletrônico utilizado. A manifestação técnica, quando solicitada, identificará os requisitos examinados e as razões de conformidade ou desconformidade. Desclassificada a proposta, será examinada a seguinte, respeitada a ordem de classificação. A aceitação permitirá o prosseguimento do procedimento, permanecendo a declaração do vencedor condicionada à habilitação e às demais etapas legalmente exigidas.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e sua íntegra no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP) e a validade para aquisições iniciar-se-á a partir da data de sua publicação.

13.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso e desde que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência da respectiva ARP (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 22º, Decreto Federal nº 11.462/2023).

13.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado, respeitada as seguintes condições: (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

14.1.1. Os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, independentemente de seu valor, em plena observância à regra jurídica do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. O prazo para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de 3 (três) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação (Vide Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21).

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será efetuado pelo(a) servidor(a) designado(a) pela contratante, de acordo com as condições constantes na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nas normas regulamentadoras aplicáveis. Observar-se-á, no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência atribuídas à contratante, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Fiscal, quando verificar problemas no nível de qualidade ou conformidade na execução do objeto contratado, deverá intervir para que sejam realizadas as correções necessárias ou aplicar sanções quando verificar desconformidade em relação aos padrões de qualidade e especificações exigidos, no tocante de suas atribuições.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, má qualidade ou de qualidade inferior empregado/executado, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou pelo fornecimento que são de sua competência.

15.3.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento e entrega dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Transporte ou na administração da Prefeitura Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. Ficará designado(a) como Gestor(a) do contrato, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela administração da Prefeitura Municipal, com nome, matrícula, telefone e e-mail, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência.

18. DO REAJUSTE E DAS MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Disposições gerais

18.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a relação inicialmente estabelecida entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração devida pela CONTRATANTE, considerando o escopo dos serviços de Regularização Fundiária Urbana, as condições da proposta e a distribuição das responsabilidades contratuais.

18.1.2. Para essa finalidade, serão observados mecanismos distintos: o reajuste em sentido estrito, destinado à atualização periódica dos preços mediante índice previamente estabelecido; e a revisão extraordinária, destinada à recomposição da equação contratual quando demonstrados os pressupostos legais. Cada mecanismo deverá ser instruído e aplicado conforme sua finalidade, vedada a compensação duplicada de um mesmo impacto econômico.

18.2. Do reajuste em sentido estrito

18.2.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de **12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração**, no qual consta datado em **30 de setembro de 2026**. Essa referência será observada independentemente do prazo inicial de duração do contrato, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE**, correspondente ao período anual aplicável. Serão consideradas as variações positivas ou negativas, preservando-se a correspondência entre os preços atualizados e os produtos remuneráveis previstos na planilha contratual.

18.2.3. O cálculo observará a seguinte expressão:

$$Pr = P \times (1 + V)$$

Em que:

- **Pr:** preço reajustado;
- **P:** preço vigente antes do reajuste em processamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- **V:** variação acumulada do IPCA no período anual correspondente, expressa em forma decimal.

A memória de cálculo deverá identificar a data-base, o período considerado, os índices utilizados, os preços anteriores e atualizados e os efeitos sobre o saldo contratual.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior. O processamento administrativo ou o pagamento em momento posterior não deslocará, por si só, a referência anual, observada a periodicidade estabelecida pela Lei nº 10.192/2001. [Referência: Lei nº 10.192/2001, arts. 2º e 3º.](#)

18.2.5. O reajuste incidirá sobre as parcelas cuja execução esteja abrangida pelo período de aplicação dos preços atualizados, conforme os registros da fiscalização e o cronograma contratual. Produtos executados antes desse período não serão reajustados exclusivamente porque sua medição, faturamento ou pagamento tenha ocorrido posteriormente.

18.2.6. A Administração processará o reajuste mediante conferência dos índices e da memória de cálculo, admitida a apresentação de solicitação pela CONTRATADA. Sua formalização poderá ocorrer por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com identificação dos preços atualizados e da respectiva repercussão financeira.

18.2.7. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado seu substituto legal. Na ausência deste, a escolha de outro índice dependerá de justificativa técnica quanto à compatibilidade com os custos dos serviços e da correspondente formalização contratual.

18.3. Da revisão extraordinária dos preços

18.3.1. Poderá ser reconhecida a necessidade de revisão dos preços, independentemente do transcurso do período anual de reajuste, quando evento superveniente caracterizar força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou circunstância imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que comprometa a execução nas condições pactuadas. A análise observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e a repartição objetiva dos riscos contratuais.

18.3.2. A solicitação deverá demonstrar o evento, sua ocorrência posterior à apresentação da proposta, o vínculo causal com os custos afetados e a repercussão sobre o equilíbrio global do contrato. Para os serviços de REURB, a instrução deverá permitir relacionar o impacto alegado aos levantamentos, cadastros, estudos, projetos, procedimentos e demais produtos efetivamente contratados.

18.3.3. O requerimento deverá conter, conforme a natureza do evento:

- a) descrição fundamentada da ocorrência e indicação de suas datas e efeitos;
- b) documentos comprobatórios do fato e de sua repercussão econômica;
- c) comparação entre as condições anteriores e posteriores ao evento;
- d) identificação dos componentes de custo, produtos, quantitativos e períodos afetados;
- e) memória de cálculo do valor pretendido, consideradas eventuais reduções de outros custos relevantes e compensações anteriormente concedidas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

f) demonstração de que o impacto reclamado não corresponde a risco assumido pela requerente, ressalvadas as exceções legais.

18.3.4. A apresentação isolada de notas fiscais, cotações ou variações de preços de determinados insumos não será suficiente para justificar a revisão. Também não fundamentarão, por si sós, a recomposição as oscilações ordinárias de mercado, os erros de formação da proposta ou a intenção de equiparar os preços contratados aos de outras contratações.

18.3.5. Os efeitos econômicos de impedimentos ou atrasos relacionados à disponibilização de informações, ao acesso às áreas, às aprovações administrativas ou aos procedimentos registrares serão examinados conforme suas causas, a responsabilidade das partes e os registros da fiscalização. O alongamento do prazo não implicará recomposição automática: deverão ser comprovados os encargos adicionais e o fundamento jurídico que justifique seu reconhecimento.

18.3.6. Quando alteração unilateral determinada pela Administração aumentar ou reduzir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021. Também serão examinadas, para aumento ou redução dos preços, as mudanças tributárias, de encargos legais ou de disposições legais posteriores à proposta que comprovadamente repercutam nos custos, nos termos do art. 134. [Referência: Lei nº 14.133/2021, arts. 130 e 134.](#)

18.4. Da inaplicabilidade da repactuação ao modelo de execução

18.4.1. Considerando que o objeto será executado por escopo definido, com entregas e medições vinculadas a produtos, não será adotada a repactuação própria dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, prevista no art. 135 da Lei nº 14.133/2021. A participação de profissionais de diferentes especialidades na execução dos serviços não altera, por si só, esse enquadramento.

18.5. Das condições aplicáveis ao registro de preços

18.5.1. As condições de alteração dos preços registrados deverão constar expressamente do edital e da ata, em conformidade com o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao Município de Ponte Alta do Tocantins/TO. O procedimento perante o órgão gerenciador deverá identificar seu fundamento, os preços alcançados e a data de início dos respectivos efeitos.

18.5.2. A alteração da ata e a atualização dos contratos dela decorrentes deverão ser registradas nos respectivos instrumentos. A celebração de cada contrato não reiniciará a contagem anual vinculada ao orçamento estimado. No cálculo, deverão ser identificadas as atualizações já incorporadas ao preço registrado, evitando-se aplicar novamente a mesma variação aos preços contratuais.

18.5.3. A estimativa de atendimento de até 1.000 unidades imobiliárias não constituirá garantia de contratação integral dos quantitativos registrados. A utilização de quantidade inferior à estimada não justificará, por si só, revisão extraordinária, preservados os direitos relativos a alterações de contratos efetivamente celebrados.

18.6. Da análise, decisão e formalização

18.6.1. Os pedidos de revisão serão instruídos com manifestação da fiscalização e análises técnica, econômico-financeira e jurídica pertinentes. Concluída a instrução, a Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

decidirá no prazo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A decisão indicará o fundamento, os valores reconhecidos, as parcelas alcançadas e o início dos efeitos financeiros.

18.6.2. A revisão extraordinária deferida será formalizada por termo aditivo, com a correspondente adequação dos registros financeiros e orçamentários. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual. A posterior extinção do contrato não impedirá seu reconhecimento, hipótese em que será observado o termo indenizatório previsto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.3. Na aplicação sucessiva de reajuste e revisão, as memórias de cálculo deverão demonstrar a exclusão de valores que já tenham compensado o mesmo custo e período. A recomposição ficará limitada ao impacto reconhecido, preservando-se as condições econômicas da proposta e a remuneração dos produtos contratados.

18.6.4. A atualização monetária decorrente de eventual atraso de pagamento observará as disposições específicas sobre pagamento deste Termo de Referência e do contrato, com apuração separada do reajuste anual e da revisão extraordinária.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato:

19.1. Execução do objeto. Executar os serviços técnicos multidisciplinares de Regularização Fundiária Urbana — REURB-S e REURB-E no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, observando o escopo contratado, a metodologia estabelecida, os padrões de qualidade, os prazos e as condições de entrega dos produtos, assegurando a articulação entre os eixos jurídico e administrativo, urbanístico e de engenharia, ambiental e social.

19.2. Atendimento às demandas formalizadas. Iniciar os trabalhos mediante contratação formalizada e emissão da correspondente ordem de serviço, respeitando os núcleos urbanos, os quantitativos, as etapas e os produtos autorizados. Qualquer necessidade de alteração do escopo deverá ser submetida à Administração antes de sua execução.

19.3. Planejamento dos trabalhos. Apresentar o plano de trabalho e o cronograma de execução nos prazos previstos, identificando atividades, responsáveis, recursos, sequência das etapas, entregas e procedimentos de controle da qualidade. Atualizar esses instrumentos quando necessário, mediante justificativa e aprovação da fiscalização.

19.4. Representação perante a Administração. Designar preposto aceito pela Administração para representar a empresa na execução contratual, mantendo canais de comunicação atualizados e disponibilidade compatível com as atividades realizadas, inclusive nos locais de execução dos serviços, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Equipe multidisciplinar. Disponibilizar equipe, assegurando a participação dos profissionais indicados para comprovação da qualificação técnica. Substituições deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela Administração, mediante apresentação de profissional com experiência equivalente ou superior, preservados os requisitos exigidos.

19.6. Responsabilidade técnica. Providenciar os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, inclusive ART ou RRT, vinculados às atividades e aos profissionais responsáveis, apresentando os comprovantes à fiscalização. As peças técnicas e jurídicas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

deverão identificar seus autores e responsáveis e conter as assinaturas exigidas para sua validade.

19.7. Recursos para execução. Disponibilizar os equipamentos, materiais, programas computacionais, instrumentos de levantamento, transporte e demais recursos necessários, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento. Organizar a logística dos trabalhos de campo e de escritório de modo compatível com o cronograma e com as características dos núcleos atendidos.

19.8. Aproveitamento das informações existentes. Examinar os documentos e levantamentos disponibilizados pelo Município, verificando sua atualidade, consistência e possibilidade de aproveitamento. Registrar lacunas e divergências e propor sua complementação, evitando a repetição injustificada de atividades e a cobrança por produtos anteriormente executados e validamente aproveitados.

19.9. Levantamentos e identificação das unidades. Executar os levantamentos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados previstos no escopo, observando o Sistema Geodésico Brasileiro e o referencial SIRGAS2000, conforme as especificações técnicas. Identificar perímetros, parcelas, edificações, sistema viário, áreas públicas e demais elementos necessários, documentando métodos, referências e verificações realizadas.

19.10. Produtos urbanísticos e de engenharia. Elaborar plantas, memoriais descritivos, projeto urbanístico e demais componentes do Projeto de Regularização Fundiária — PRF previstos para cada núcleo, com informações suficientes para análise municipal e processamento registral. Indicar as desconformidades identificadas e as soluções propostas, observados os requisitos dos arts. 35 e 36 da Lei nº 13.465/2017.

19.11. Atividades sociais e cadastrais. Realizar a mobilização comunitária, o cadastramento dos ocupantes, os levantamentos socioeconômicos e a identificação dos imóveis, conforme a metodologia aprovada. Vincular os registros sociais às respectivas unidades imobiliárias e documentar ausências, recusas, conflitos e insuficiências documentais, encaminhando essas ocorrências à fiscalização para definição das providências cabíveis.

19.12. Instrução jurídica e administrativa. Examinar a situação dominial e documental das áreas, preparar as peças jurídicas e administrativas incluídas no objeto, organizar os processos e os dossiês dos beneficiários e elaborar minutas de notificações, editais, termos e CRF. Submeter os documentos às autoridades municipais competentes, com indicação das pendências e dos fundamentos necessários à sua apreciação.

19.13. Atividades ambientais. Identificar restrições ambientais, passivos e situações de risco e elaborar os diagnósticos e estudos incluídos no escopo, quando aplicáveis ao núcleo. Apresentar medidas propostas para tratamento das ocorrências e comunicar à Administração as situações que dependam de decisão, licenciamento, intervenção física ou reassentamento, respeitados os limites dos serviços contratados.

19.14. Integração e consistência das informações. Manter identificação única e correspondência entre plantas, memoriais, cadastros sociais, documentos dominiais e processos administrativos. Conferir áreas, confrontações, identificação dos ocupantes e demais informações essenciais antes das entregas, registrando e esclarecendo as divergências encontradas.

19.15. Observância das competências institucionais. Fornecer os subsídios necessários à classificação da modalidade de REURB, à análise e aprovação dos projetos e à emissão da CRF,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

submetendo essas decisões ao Município. Respeitar, igualmente, a competência do oficial de registro de imóveis para a qualificação e o registro dos atos, conforme a Lei nº 13.465/2017. [Fundamento: arts. 30 e 44.](#)

19.16. Acompanhamento registral. Preparar e acompanhar a apresentação dos documentos ao registro de imóveis, quando essa atividade estiver compreendida no objeto e houver autorização ou representação necessária. Registrar protocolos, exigências e providências adotadas; responder às questões técnicas de sua responsabilidade e corrigir falhas nos produtos elaborados. Exigências dependentes de atos municipais, documentos dos interessados ou decisões de terceiros deverão ser comunicadas e acompanhadas, com identificação do responsável pela providência.

19.17. Relatórios e comprovação das entregas. Apresentar os relatórios de execução e os documentos de medição exigidos, identificando núcleo, unidade imobiliária, etapa, produto entregue, quantitativo executado e pendências. Distinguir as situações de elaboração, aprovação, protocolo, registro e titulação, permitindo à fiscalização verificar o estágio efetivamente alcançado e evitando contagens ou cobranças em duplicidade.

19.18. Organização e formato dos arquivos. Entregar os produtos em formatos digitais assinados, quando exigível, acompanhados dos arquivos nativos editáveis e das bases estruturadas previstas neste Termo de Referência. Organizar os documentos por núcleo, unidade, etapa e versão, com nomenclatura padronizada e informações que permitam sua conferência, atualização e utilização pelo Município.

19.19. Controle da qualidade e correção de falhas. Revisar os produtos antes de sua apresentação e corrigir, às próprias expensas, erros, omissões e inconsistências decorrentes de sua execução, nos prazos fixados pela fiscalização conforme a natureza da falha. O recebimento dos produtos não afasta as responsabilidades legais e contratuais da empresa, inclusive quanto a defeitos posteriormente identificados. [Fundamento: art. 119 da Lei nº 14.133/2021.](#)

19.20. Cooperação com a fiscalização. Disponibilizar os documentos e as evidências necessários ao acompanhamento dos serviços, prestar esclarecimentos, participar das reuniões previstas e atender às determinações regulares da fiscalização. Justificar tecnicamente eventuais impedimentos ao atendimento e solicitar decisão da Administração quando a providência ultrapassar o escopo ou suas atribuições.

19.21. Comunicação de riscos e impedimentos. Informar tempestivamente fatos que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade dos trabalhos, inclusive conflitos de ocupação, sobreposições, restrições ambientais, falta de documentos e dificuldades de acesso. Apresentar as evidências disponíveis, os impactos estimados e as medidas propostas, submetendo à Administração os ajustes necessários.

19.22. Manutenção da habilitação. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar os comprovantes solicitados. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento à Administração.

19.23. Encargos da execução. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, bem como as despesas que lhe forem atribuídas nos instrumentos contratuais. Gerir sua equipe e seus prestadores, observando a legislação aplicável e a autonomia da organização dos trabalhos. [Fundamento: art. 121 da Lei nº 14.133/2021.](#)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

19.24. Segurança e sustentabilidade. Adotar medidas de saúde e segurança compatíveis com as atividades de campo e de escritório, fornecer os equipamentos de proteção necessários e orientar a equipe. Preservar as áreas visitadas, reduzir o consumo de materiais, priorizar documentos digitais quando admitidos e organizar deslocamentos de forma racional, sem comprometer a qualidade dos levantamentos.

19.25. Responsabilidade por danos. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação. O acompanhamento e a fiscalização municipal não afastam nem reduzem essa responsabilidade. Fundamento: art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.26. Subcontratação. Não subcontratar o objeto licitado.

19.27. Proteção de dados e confidencialidade. Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades da execução contratual, conforme as instruções lícitas do Município e a LGPD. Restringir acessos, orientar a equipe, manter cópias de segurança e utilizar meios adequados de armazenamento e transmissão. Preservar o sigilo legal das informações, inclusive após o encerramento dos serviços. Fundamento: arts. 39, 46 e 47 da Lei nº 13.709/2018

19.28. Incidentes de segurança. Comunicar imediatamente ao Município incidentes envolvendo perda, acesso indevido, alteração ou divulgação de dados, informando as circunstâncias conhecidas e as medidas de contenção. Preservar evidências e cooperar com a apuração e com as comunicações legalmente devidas pelo controlador, conforme o art. 48 da LGPD.

19.29. Atendimento aos ocupantes e integridade. Atuar com urbanidade, impessoalidade e transparência, prestando informações compatíveis com as orientações municipais e com o estágio dos procedimentos. Abster-se de prometer titulação sem análise dos requisitos legais, solicitar vantagens ou cobrar diretamente dos beneficiários pelos serviços remunerados pelo contrato. Eventuais taxas ou emolumentos deverão observar a legislação e as responsabilidades expressamente estabelecidas.

19.30. Entrega final e transferência das informações. Ao concluir os trabalhos ou encerrar o contrato, entregar ao Município o acervo produzido, as bases cadastrais, os arquivos editáveis, os comprovantes de tramitação e o relatório das pendências, com indicação das providências necessárias. Prestar as orientações previstas para utilização dos produtos e observar as instruções e exigências legais sobre devolução, conservação ou eliminação das cópias sob sua guarda.

19.31. Direitos sobre os produtos. Ceder à Administração os direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos técnicos elaborados no âmbito contratual, permitindo sua utilização e alteração nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos legalmente assegurados aos autores.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, por intermédio dos órgãos e agentes municipais competentes, além daquelas previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato:

20.1. Coordenação institucional. Coordenar a implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, promovendo a articulação entre os setores responsáveis pelas atividades jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais, cadastrais e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

financeiras, com definição dos responsáveis pelas decisões e providências necessárias ao andamento dos trabalhos.

20.2. Definição das áreas prioritárias. Identificar os núcleos urbanos informais e as unidades imobiliárias que serão atendidos, mediante critérios objetivos de prioridade e viabilidade. Considerar os procedimentos e produtos anteriormente executados, identificando seu estágio e as pendências existentes, de modo a orientar o aproveitamento das informações e evitar duplicidade de serviços e despesas.

20.3. Disponibilidade orçamentária e formalização. Verificar a disponibilidade orçamentária para cada contratação decorrente da ata de registro de preços, indicar os créditos correspondentes e providenciar a formalização contratual e o empenho antes do início da execução. Os quantitativos serão contratados conforme a necessidade efetiva e as condições estabelecidas nos instrumentos do processo.

20.4. Emissão das ordens de serviço. Expedir ordens de serviço com identificação dos núcleos, quantitativos, etapas, produtos, prazos e demais condições necessárias à execução, observados os limites do contrato. Comunicar formalmente as autorizações e orientações que produzam efeitos sobre os trabalhos.

20.5. Disponibilização de informações. Fornecer à Contratada os documentos e dados disponíveis e necessários à execução, inclusive plantas, cadastros, levantamentos anteriores, informações dominiais, processos administrativos, legislação municipal e instrumentos de planejamento urbano vigentes. Informar lacunas e limitações conhecidas, indicando os setores responsáveis por esclarecimentos e complementações.

20.6. Apoio ao acesso e às atividades de campo. Viabilizar o acesso da equipe aos órgãos, documentos e áreas públicas municipais necessários aos trabalhos, mediante identificação e observância dos procedimentos aplicáveis. Apoiar a interlocução com os ocupantes para realização dos levantamentos em imóveis particulares, respeitados os direitos dos moradores e as condições legais de ingresso.

20.7. Designação da gestão e fiscalização. Designar formalmente gestor, fiscais e respectivos substitutos, com atribuições e condições de atuação compatíveis com o objeto multidisciplinar. Disponibilizar o apoio técnico, jurídico e administrativo necessário e informar à Contratada os responsáveis e os canais oficiais de comunicação.

20.8. Mobilização e participação comunitária. Apoiar as ações de comunicação e participação dos moradores, divulgando informações sobre objetivos, etapas, documentação e atendimento. Articular a participação dos serviços municipais pertinentes e orientar a população quanto às responsabilidades dos envolvidos e às condições legais para a regularização.

20.9. Condução dos processos administrativos. Providenciar a instauração e o processamento dos procedimentos de REURB, praticando os atos de competência municipal, inclusive notificações, publicações, apreciação de manifestações e saneamento processual. Utilizar os subsídios preparados pela Contratada e observar os prazos e as garantias procedimentais aplicáveis. Fundamento: art. 21 do Decreto nº 9.310/2018.

20.10. Classificação da modalidade de REURB. Classificar os núcleos nas modalidades REURB-S ou REURB-E, mediante decisão da autoridade competente, aplicando os critérios legais e municipais pertinentes e considerando os dados sociais e técnicos apresentados. Fundamento: art. 30 da Lei nº 13.465/2017.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

20.11. Análise e aprovação dos projetos. Analisar os projetos e estudos apresentados, solicitar os ajustes necessários e decidir sobre sua aprovação. A aprovação ambiental será realizada pelo Município quando dispuser de órgão ambiental capacitado; caso contrário, deverão ser adotadas as providências para apreciação pelo órgão estadual competente. [Fundamento: arts. 12 e 30 da Lei nº 13.465/2017.](#)

20.12. Emissão da CRF. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária — CRF e os demais atos municipais cabíveis quando atendidos os requisitos legais, conferindo os elementos necessários e providenciando as assinaturas das autoridades competentes. [Fundamento: art. 30, inciso III, da Lei nº 13.465/2017.](#)

20.13. Interlocução com o registro de imóveis. Prestar o apoio institucional necessário à tramitação dos documentos perante o cartório competente, disponibilizando atos, declarações, assinaturas e esclarecimentos de responsabilidade municipal. Analisar as exigências comunicadas pela Contratada e encaminhar as providências cabíveis, respeitada a competência do registrador para qualificação e registro.

20.14. Providências complementares à regularização. Definir e formalizar, quando exigível, os responsáveis pelas medidas de infraestrutura, adequação urbanística, mitigação ambiental e tratamento de situações de risco. Encaminhar as intervenções que ultrapassem o objeto deste contrato ao planejamento e aos instrumentos administrativos próprios, observadas as responsabilidades correspondentes à modalidade de REURB.

20.15. Análise do planejamento e das entregas. Examinar o plano de trabalho, os cronogramas, os relatórios e os produtos nos prazos estabelecidos, apresentando manifestações claras e fundamentadas. Consolidar as observações dos setores municipais envolvidos para orientar as correções e permitir a continuidade das etapas dependentes de decisão administrativa.

20.16. Acompanhamento da execução. Fiscalizar o cumprimento do escopo, dos quantitativos, dos prazos e dos padrões de qualidade, registrando ocorrências e encaminhando às autoridades competentes as questões que ultrapassem as atribuições dos fiscais. Manter a interlocução com a empresa por meio do preposto, respeitando sua autonomia na gestão da equipe.

20.17. Recebimento dos produtos. Realizar os recebimentos provisório e definitivo mediante verificação documentada das exigências técnicas e contratuais, pelos responsáveis designados. Identificar objetivamente os produtos aceitos e aqueles que dependam de correção, com indicação das desconformidades e dos prazos para saneamento.

20.18. Conferência das medições. Verificar os relatórios de medição e os documentos comprobatórios, relacionando cada cobrança aos produtos efetivamente executados e aceitos. Observar as unidades de medição estabelecidas, o aproveitamento dos produtos compartilhados por núcleo e a distinção entre elaboração, aprovação, protocolo, registro e titulação, prevenindo pagamentos em duplicidade.

20.19. Liquidação e pagamento. Processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratuais, conforme os marcos de medição, os documentos exigidos e a ordem cronológica legal. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, liberar a parcela incontroversa no prazo previsto. As pendências municipais ou cartorárias deverão ser consideradas segundo sua responsabilidade e o marco contratual de pagamento aplicável. [Fundamento: arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.](#)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

20.20. Decisão sobre requerimentos. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, inclusive pedidos de alteração de prazo e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Salvo prazo legal ou contratual específico, decidir em até um mês após concluída a instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as ressalvas do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

20.21. Tratamento de impedimentos e alterações. Registrar atrasos, impedimentos e suspensões, identificar suas causas e responsáveis e formalizar as providências cabíveis. Nas hipóteses do art. 115, § 5º, promover a anotação da prorrogação do cronograma pelo período correspondente. Alterações de escopo, quantitativos ou condições contratuais dependerão de justificativa e formalização legal. [Fundamento: Lei nº 14.133/2021.](#)

20.22. Taxas e emolumentos. Providenciar as despesas legalmente exigíveis que tenham sido expressamente atribuídas ao Município, verificando as hipóteses de gratuidade e a responsabilidade pelo recolhimento. Orientar a Contratada e os beneficiários quanto aos procedimentos aplicáveis, conforme a modalidade de regularização e as condições estabelecidas no processo.

20.23. Proteção de dados pessoais. Definir as finalidades, as bases legais e as instruções para o tratamento dos dados utilizados no programa, disponibilizando à Contratada as informações necessárias por meios adequados. Controlar acessos, preservar o acervo e orientar a guarda e a destinação dos dados. Avaliar os incidentes comunicados e providenciar as comunicações legalmente devidas à autoridade competente e aos titulares, quando cabíveis. [Fundamento: arts. 23, 39, 46 e 48 da LGPD.](#)

20.24. Apuração de descumprimentos. Notificar a Contratada sobre irregularidades e determinar as correções cabíveis. Apurar infrações e aplicar as sanções pertinentes mediante processo regular, assegurando contraditório, ampla defesa e proporcionalidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

20.25. Organização e utilização do acervo. Receber, conferir e preservar os arquivos, bases cadastrais, projetos, documentos e relatórios entregues. Definir os setores responsáveis por sua atualização e utilização, permitindo o acompanhamento das pendências e o aproveitamento das informações no cadastro municipal, no planejamento urbano e nos instrumentos de ordenamento territorial.

20.26. Transparência e encerramento. Providenciar as publicações legalmente exigidas e manter o processo organizado, preservando as informações protegidas por lei. Ao encerramento, consolidar as entregas, os pagamentos, as pendências e as responsabilidades remanescentes, formalizando os atos de conclusão e a liberação das garantias quando atendidas as condições legais e contratuais.

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato, firmado entre as partes, deverá ser executado com a máxima fidelidade, em estrita conformidade com todas as cláusulas avençadas e com a integralidade das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Cada parte, individualmente, será responsabilizada pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, visando salvaguardar o interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

23.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente todas as obrigações contratuais, atendo-se rigorosamente às observações técnicas e às especificações detalhadas no Termo de Referência.

23.3. As comunicações formais entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir tal formalidade, assegurando a rastreabilidade e a clareza das interações. É admitido, para este fim, o uso de mensagem eletrônica como canal de comunicação, desde que garantida a sua autenticidade e integridade, visando a agilidade e a eficiência na gestão contratual.

23.4. A contratante detém a prerrogativa de convocar um representante da empresa Contratada a qualquer momento, para que este adote providências que demandem cumprimento imediato. Essa medida é essencial para a rápida resolução de quaisquer intercorrências, ajustes operacionais ou situações emergenciais que possam surgir durante a execução do contrato.

23.5. A Contratada obriga-se a comunicar a Contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que possam comprometer o êxito da execução do objeto. Essa comunicação proativa é crucial para que a Administração possa tomar as medidas cabíveis em tempo hábil, mitigando riscos de prejuízos, atrasos ou impactos negativos.

23.6. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos, sejam eles materiais, pessoais ou morais, que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa durante a execução contratual. Nesses casos, a Contratada deverá proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente o ônus decorrente, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da Administração exima ou reduza essa responsabilidade.

24. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Organização geral da execução

Os serviços serão executados de forma indireta, por empresa especializada, mediante escopo definido, metodologia padronizada e entregas verificáveis, abrangendo as atividades jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais, sociais e de engenharia necessárias à implementação da Regularização Fundiária Urbana — REURB-S e REURB-E no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

A execução será organizada por núcleo urbano informal ou parcela tecnicamente individualizável, com vinculação dos produtos às respectivas unidades imobiliárias. A Contratada responderá pela coordenação das especialidades e pela compatibilidade das informações produzidas, observadas as atribuições municipais e as competências do registro de imóveis.

O modelo compreenderá o planejamento, a execução das atividades de campo e de escritório, a apresentação e correção dos produtos, o apoio à tramitação administrativa e registral e a entrega final do acervo.

24.2. Local e condições de realização dos serviços

As atividades de campo serão realizadas nos núcleos selecionados no território municipal. O processamento dos levantamentos, a elaboração das peças e a organização documental poderão ocorrer nas instalações da Contratada, preservadas as condições de segurança, comunicação e apresentação dos resultados.

Reuniões, atendimentos comunitários e diligências presenciais serão programados com a Administração, considerando a disponibilidade dos moradores, o funcionamento dos órgãos envolvidos e o cronograma contratado. A Contratada deverá disponibilizar equipe e recursos para os comparecimentos necessários à execução.

24.3. Formalização e acionamento das demandas

Cada demanda dependerá de contrato formalizado, empenho e emissão de ordem de serviço. O atendimento observará os quantitativos efetivamente autorizados, dentro da estimativa máxima de **1.000 lotes/unidades imobiliárias** e dos limites dos instrumentos contratuais.

A ordem de serviço deverá identificar:

- a) o contrato e o núcleo ou parcela abrangida;
- b) a delimitação territorial e os quantitativos autorizados;
- c) os documentos e produtos existentes disponibilizados para aproveitamento;
- d) as atividades, etapas e entregas compreendidas na demanda;
- e) os prazos e marcos do cronograma aplicáveis;
- f) os responsáveis municipais pela interlocução e fiscalização;
- g) as condições de apresentação, conferência e medição dos produtos.

O acionamento deverá respeitar as especificações e os preços previamente estabelecidos, mantendo a integração das atividades necessárias ao atendimento da demanda.

24.4. Mobilização e planejamento inicial



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Após o recebimento da ordem de serviço, será realizada reunião de alinhamento entre a fiscalização e o preposto da Contratada, com registro das informações recebidas, das condições de início e das pendências identificadas.

A Contratada apresentará plano de trabalho contendo:

- a) delimitação da área e identificação das unidades abrangidas;
- b) inventário dos documentos existentes e avaliação de seu aproveitamento;
- c) identificação da equipe e dos responsáveis técnicos;
- d) cronograma das atividades e entregas, com indicação das dependências;
- e) procedimentos de mobilização comunitária, controle da qualidade e proteção dos dados;
- f) organização dos arquivos e forma de comprovação dos resultados.

O plano detalhará a execução dentro das condições contratuais. Necessidades de alteração do escopo ou dos prazos deverão ser justificadas e submetidas à Administração para decisão e formalização cabíveis.

24.5. Fluxo operacional e produtos

A execução observará o seguinte fluxo de organização das atividades e entregas:

Etapa	Atividades principais	Produtos e evidências
1. Mobilização e diagnóstico inicial	Alinhamento, reconhecimento da área, exame dos documentos existentes e planejamento.	Plano de trabalho, cronograma, inventário documental e relatório das condições iniciais.
2. Mobilização social e cadastramento	Comunicação com os moradores, identificação das ocupações, coleta de informações e organização dos documentos.	Cadastro dos ocupantes vinculado aos imóveis, dossiês individuais e registro das pendências.
3. Levantamentos territoriais	Levantamento planialtimétrico, cadastral e georreferenciado; identificação de parcelas, edificações, vias e áreas públicas.	Base cartográfica, plantas, dados dos levantamentos, relatório técnico e registros de responsabilidade.
4. Diagnósticos jurídico, urbanístico e ambiental	Pesquisa dominial, análise das desconformidades, restrições e riscos e preparação dos subsídios ao procedimento.	Diagnósticos, estudos aplicáveis e relatório de condicionantes e providências.
5. Elaboração do PRF	Compatibilização dos levantamentos e elaboração do projeto e das peças técnicas previstas.	Projeto de Regularização Fundiária, plantas, memoriais e demais componentes exigíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6. Consolidação administrativa	Organização processual, atendimento às solicitações municipais e preparação dos documentos para decisão.	Processo consolidado, minutas, relação das unidades e ocupantes e evidências dos atos municipais praticados.
7. Apoio registral	Preparação e acompanhamento da apresentação dos documentos e tratamento das exigências de responsabilidade da Contratada.	Protocolos, controle das exigências, respostas e comprovantes registrais obtidos.
8. Encerramento e transferência do acervo	Consolidação dos resultados, entrega dos arquivos e orientação para sua utilização.	Acervo final, bases editáveis, relatório de resultados e relação das pendências remanescentes.

As etapas organizam o trabalho técnico. Os atos administrativos e registrais deverão observar a sequência e os requisitos legais da REURB. Atividades compatíveis poderão ocorrer simultaneamente, desde que preservadas as dependências entre os produtos e as condições para cada decisão. [Fundamento: art. 21 do Decreto nº 9.310/2018.](#)

24.6. Identificação das unidades e cadastramento social

Cada unidade imobiliária receberá identificação única, utilizada nos levantamentos, plantas, memoriais, cadastros e documentos processuais. Alterações dessa identificação deverão permanecer rastreáveis.

O cadastramento reunirá as informações necessárias à identificação dos ocupantes, à caracterização socioeconômica e à análise dos requisitos do instrumento de regularização aplicável. A documentação será conferida e organizada em dossiês vinculados ao processo do núcleo.

Ausências, recusas, conflitos de ocupação e documentos insuficientes serão registrados, com indicação das diligências realizadas e das providências propostas. Esses registros permitirão ao Município decidir sobre o prosseguimento de cada situação, preservando a integridade do cadastro.

24.7. Levantamentos e compatibilização cartográfica

Os levantamentos serão referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando **SIRGAS2000**, com identificação da projeção, do fuso e dos demais parâmetros necessários à interpretação dos dados. [Referência: IBGE — Referencial SIRGAS2000.](#)

A Contratada deverá documentar os métodos, instrumentos, referências de apoio e verificações realizadas, observando a precisão exigida nas especificações técnicas. Os dados deverão permitir a conferência de perímetros, áreas, confrontações, edificações, vias e áreas públicas.

A base será submetida a verificações de consistência geométrica e cadastral, com identificação de sobreposições e divergências. As inconsistências deverão ser corrigidas ou tecnicamente justificadas e encaminhadas à Administração quando dependerem de decisão.

24.8. Diagnósticos e tratamento das condicionantes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

A análise jurídica deverá relacionar a situação das matrículas ou transcrições, as informações de ocupação e os documentos disponíveis, identificando conflitos, restrições e os instrumentos de regularização possíveis. A Contratada preparará os subsídios e as peças necessárias à instrução, incluindo documentos para notificações e apreciação municipal.

O diagnóstico ambiental deverá identificar as restrições incidentes e indicar os estudos exigíveis para as parcelas afetadas, com sua elaboração dentro do escopo contratado. Nas hipóteses de ocupação em Áreas de Preservação Permanente, serão observados os requisitos legais correspondentes à modalidade de regularização. [Fundamento: arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012.](#)

Situações de risco deverão ser submetidas aos estudos e às providências legalmente exigíveis. A aprovação das parcelas afetadas dependerá do atendimento das condições previstas no art. 39 da Lei nº 13.465/2017. Intervenções físicas e reassentamentos que ultrapassem o objeto serão encaminhados ao Município para tratamento próprio.

24.9. Elaboração e apresentação do projeto

O Projeto de Regularização Fundiária deverá integrar os dados cartográficos, jurídicos, sociais, urbanísticos e ambientais, contemplando os componentes exigíveis para cada núcleo e as peças previstas no escopo.

Plantas, memoriais, cadastros e relações de beneficiários deverão apresentar correspondência entre si. As propostas de adequação e a programação das medidas necessárias deverão identificar seus fundamentos e os responsáveis a serem definidos pela Administração.

As peças serão apresentadas com identificação de seus autores, assinaturas e ART ou RRT quando exigíveis, para análise e correção antes da consolidação final. [Fundamento: arts. 35 e 36 da Lei nº 13.465/2017.](#)

24.10. Consolidação administrativa e atos municipais

Os documentos do núcleo serão reunidos em processo organizado, com os dossiês individuais vinculados, identificação das versões e controle das pendências.

A Contratada fornecerá os subsídios e as minutas necessários. A classificação da REURB, a aprovação do projeto e a emissão da CRF serão realizadas pelas autoridades municipais competentes, quando atendidos os requisitos legais. [Fundamento: art. 30 da Lei nº 13.465/2017.](#)

Solicitações de complementação serão registradas com identificação da providência, do responsável e de sua repercussão sobre as etapas seguintes.

24.11. Apoio ao registro e acompanhamento das exigências

Após a disponibilização dos atos e documentos necessários, a Contratada preparará o conjunto destinado ao registro de imóveis e acompanhará sua apresentação, nos limites da autorização recebida e do escopo contratado.

Será mantido controle dos protocolos e das exigências, identificando conteúdo, data, responsável pela resposta e situação de atendimento. Falhas nos produtos elaborados pela Contratada serão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

corrigidas às suas expensas. Providências dependentes do Município, dos interessados ou de terceiros serão encaminhadas aos responsáveis e acompanhadas.

Os resultados registrais serão comprovados pelos documentos correspondentes. Os relatórios deverão distinguir apresentação, protocolo, atendimento de exigências, registro e constituição dos direitos, refletindo o estágio efetivamente alcançado.

24.12. Entrega, conferência e correção dos produtos

Cada entrega será acompanhada de relatório que identifique a ordem de serviço, a área, as unidades abrangidas, os arquivos apresentados e as verificações realizadas.

A fiscalização examinará:

- a) a completude dos produtos exigidos;
- b) a correspondência entre mapas, memoriais, cadastros e documentos;
- c) a qualidade técnica e a observância das especificações;
- d) a identificação e responsabilidade dos autores;
- e) a possibilidade de utilização dos arquivos pelo Município;
- f) o tratamento das pendências da etapa.

As desconformidades serão comunicadas de forma objetiva, com prazo para correção. O avanço das atividades dependentes ficará condicionado à disponibilidade de informações consistentes e às autorizações exigíveis. O recebimento dos produtos seguirá o capítulo próprio deste Termo de Referência.

24.13. Comprovação da execução e medição

- a) A execução será comprovada por produtos e evidências correspondentes aos marcos contratuais. A medição observará a planilha e os critérios de pagamento, identificando os serviços efetivamente executados e aceitos.
- b) Os produtos compartilhados por núcleo terão seus custos apropriados uma única vez, conforme a composição contratual. A contagem das unidades imobiliárias utilizará sua identificação cadastral, preservando a distinção entre número de imóveis e número de ocupantes.
- c) Lotes com impedimentos ou inviabilidade deverão constar de relatório específico. Sua medição ficará limitada aos produtos efetivamente executados e remuneráveis segundo o contrato, sem lançamento como regularização integralmente concluída.
- d) A distribuição dos valores por etapa deverá integrar os instrumentos da contratação antes da publicação do edital, permitindo aferição objetiva e evitando alterações dos critérios durante a execução.

24.14. Cronograma e comunicação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

- a) Os prazos de início, execução, análise e correção das entregas deverão estar definidos no edital e no contrato. O cronograma detalhado organizará as atividades dentro desses limites, indicando os períodos de trabalho da Contratada e as dependências de decisões municipais ou atos externos.
- b) As comunicações serão realizadas pelos canais oficiais definidos pela Administração, com interlocução entre a fiscalização e o preposto. Reuniões e decisões relevantes serão registradas, assim como alterações autorizadas no planejamento.
- c) Impedimentos, paralisações e suspensões terão suas causas, duração e efeitos documentados, com tratamento do cronograma conforme a legislação e o contrato. Fundamento: art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.15. Organização e proteção do acervo

- a) Os produtos serão entregues em PDF e nos formatos nativos editáveis previstos, acompanhados das bases cadastrais estruturadas e dos dados geoespaciais necessários à continuidade dos trabalhos.
- b) O acervo será organizado por núcleo, unidade, etapa e versão, com índice dos arquivos e informações para sua interpretação. Os documentos pessoais terão acesso restrito, com armazenamento e transmissão adequados às finalidades da REURB, observadas as obrigações de proteção de dados estabelecidas neste Termo de Referência.

24.16. Encerramento da execução

O encerramento compreenderá a entrega do acervo consolidado, dos comprovantes de tramitação e dos produtos finais, acompanhados de relatório com:

- a) unidades atendidas e produtos entregues;
- b) decisões municipais e resultados registrais obtidos;
- c) pendências, responsáveis e providências necessárias;
- d) restrições e medidas que dependam de acompanhamento posterior;
- e) orientações para utilização e atualização das bases.

A Contratada prestará as orientações previstas para utilização dos produtos. A Administração verificará o cumprimento do escopo, formalizará o recebimento cabível e registrará as responsabilidades remanescentes, assegurando a continuidade do acompanhamento da regularização e o aproveitamento das informações na gestão territorial municipal.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Disposições gerais

25.1.1. A rescisão observará o regime de extinção contratual previsto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formalmente motivado, assegurados o contraditório e a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ampla defesa. A decisão deverá considerar a causa da ocorrência, as responsabilidades das partes e os efeitos sobre os serviços de Regularização Fundiária Urbana em Ponte Alta do Tocantins/TO.

25.1.2. Considerando a execução por escopo, quando o objeto não estiver concluído no período contratualmente estabelecido, será observada a prorrogação automática da vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A gestão deverá registrar as causas da pendência e atualizar o planejamento de execução. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, podendo a Administração aplicar as sanções cabíveis e optar pela extinção, com adoção das medidas legais para continuidade dos serviços.

25.2. Das formas de extinção

25.2.1. A extinção antecipada poderá ocorrer:

- a) por decisão unilateral e escrita da Administração, nas hipóteses legais, ressalvado o descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por consenso entre as partes, inclusive mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabíveis e demonstrado o interesse administrativo;
- c) por decisão judicial ou arbitral, esta última quando amparada em convenção de arbitragem válida.

25.2.2. A extinção unilateral e a consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e de formalização em termo próprio no processo administrativo, conforme o art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Dos motivos para a extinção

25.3.1. Poderão fundamentar a extinção por inadimplemento da CONTRATADA, observadas as circunstâncias concretas:

- a) execução incompatível com as obrigações, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- b) recusa em atender às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;
- c) mudanças na organização, finalidade ou estrutura empresarial que comprometam a capacidade de concluir os serviços;
- d) falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade, nas situações legalmente aplicáveis;
- e) descumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

25.3.2. No objeto desta contratação, a apuração poderá abranger, entre outras ocorrências, abandono dos trabalhos, atrasos imputáveis à CONTRATADA, entrega de levantamentos ou projetos tecnicamente inadequados, ausência injustificada da equipe necessária e recusa em corrigir falhas de sua responsabilidade. A decisão deverá avaliar a gravidade, a possibilidade de saneamento e os prejuízos à execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

25.3.3. Também poderão fundamentar a extinção eventos comprovados de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução, razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante e as situações relacionadas ao licenciamento ambiental ou à liberação de áreas previstas no art. 137, incisos VI e VII, quando efetivamente aplicáveis ao objeto.

25.3.4. Na avaliação de atrasos dos procedimentos de REURB, deverão ser identificadas separadamente as providências atribuídas à CONTRATADA, ao Município, aos beneficiários e ao Registro de Imóveis. A demora em atos municipais ou registrais não será atribuída automaticamente à CONTRATADA, devendo ser verificado se esta cumpriu suas obrigações e se contribuiu para o impedimento.

25.4. Dos direitos da CONTRATADA

25.4.1. A CONTRATADA poderá requerer a extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) supressão unilateral que ultrapasse o limite legal de alteração contratual;
- b) paralisação determinada por escrito pela Administração por período superior a 3 (três) meses;
- c) suspensões sucessivas que, somadas, alcancem 90 (noventa) dias úteis;
- d) atraso de pagamentos devidos superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal;
- e) falta de disponibilização, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto cuja liberação seja responsabilidade da Administração e necessária à execução.

25.4.2. Nas situações das alíneas “b”, “c” e “d”, serão observadas as exceções legais relativas à calamidade pública, à grave perturbação da ordem interna, à guerra e à contribuição da própria CONTRATADA para a ocorrência. Nessas hipóteses, respeitadas as condições legais, poderá ser exercida a opção pela suspensão das obrigações até a normalização da situação.

25.4.3. O requerimento da CONTRATADA será submetido à análise administrativa. Sua apresentação não produzirá encerramento unilateral do vínculo, preservados os direitos de suspensão legalmente previstos e de recurso às vias jurisdicionais cabíveis.

25.5. Do procedimento e das consequências

25.5.1. O procedimento deverá conter relatório da fiscalização com descrição dos fatos, documentos comprobatórios, obrigações afetadas e avaliação das consequências da extinção para o programa municipal de REURB. A CONTRATADA será notificada para exercer sua defesa antes da decisão, observados os procedimentos aplicáveis.

25.5.2. Havendo garantia de execução, seus emitentes serão comunicados sobre a instauração do processo de apuração de descumprimento contratual, conforme o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5.3. A extinção unilateral poderá ensejar a assunção do objeto pela Administração, a execução da garantia existente e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas apurados, nas condições do art. 139. Eventual ocupação ou utilização de instalações e recursos necessários à



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

continuidade dependerá dos requisitos legais e da autorização expressa do secretário municipal competente.

25.5.4. Da decisão de extinção unilateral caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e". O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A apuração e os recursos relativos a eventuais sanções observarão seus procedimentos próprios.

25.6. Do encerramento e da preservação dos trabalhos

25.6.1. O termo de extinção será acompanhado de balanço da execução, com identificação dos produtos entregues, parcelas aceitas, pendências, pagamentos realizados, valores devidos e eventuais prejuízos ou penalidades. A apuração observará os critérios de medição e pagamento estabelecidos, sem presumir a conclusão integral de unidades imobiliárias cujas etapas permaneçam pendentes.

25.6.2. A CONTRATADA deverá entregar à Administração o acervo produzido e os documentos municipais sob sua guarda, incluindo:

- a) cadastros sociais e documentais;
- b) levantamentos, bases georreferenciadas, plantas e memoriais;
- c) projetos e estudos urbanísticos, ambientais e jurídicos;
- d) processos, protocolos, notificações e documentos registraes;
- e) arquivos em formatos editáveis e relatórios de andamento;
- f) relação das exigências e providências pendentes, com os respectivos responsáveis.

25.6.3. A entrega será documentada e deverá permitir a continuidade dos procedimentos por equipe municipal ou por prestador posteriormente contratado. Produtos incompletos serão identificados como tais, sem que sua transferência represente aceite definitivo. Serão preservados os direitos patrimoniais da Administração, o sigilo e as medidas de proteção dos dados pessoais.

25.6.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados o ressarcimento dos prejuízos comprovados, a devolução da garantia eventualmente prestada, os pagamentos devidos pelos serviços executados e os custos de desmobilização, conforme o art. 138, § 2º. Nas demais situações, os efeitos financeiros observarão a causa da extinção e a distribuição contratual dos riscos.

25.6.5. A extinção não afastará as responsabilidades pelos serviços executados, pelos danos comprovados ou pelas obrigações que devam subsistir após o encerramento. Também não impedirá a análise de pedido de recomposição econômico-financeira apresentado durante a vigência, observado o tópico específico deste Termo de Referência.

25.6.6. O encerramento da ata de registro de preços e a extinção de cada contrato dela decorrente serão tratados nos respectivos instrumentos e procedimentos. Os contratos celebrados observarão seus próprios prazos e condições de execução e encerramento.



26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O Contrato a ser firmado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem a previa autorização da contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, devendo ser observadas as disposições específicas contidas no Instrumento Convocatório a ser publicado e no Contrato a ser firmado.

27. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

27.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos, contado da assinatura do contrato**, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e após o atendimento das condições legais de eficácia do instrumento contratual.

27.2. Para viabilizar o cumprimento desse prazo, a CONTRATANTE deverá providenciar previamente a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e emitir a Ordem de Serviço, identificando os núcleos ou áreas abrangidas, os quantitativos autorizados, os produtos exigidos e o cronograma correspondente. O início compreenderá a mobilização da equipe e das atividades previstas no modelo de execução contratual.

27.3. Não será admitida a dilação do prazo de início por mera conveniência da CONTRATADA. Eventuais impedimentos deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, acompanhados de justificativa e documentos comprobatórios. Nas hipóteses de impedimento, paralisação ou suspensão, será observada a prorrogação do cronograma pelo período correspondente, com registro por apostilamento, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a apuração de responsabilidade quando cabível.

27.4. A execução das etapas e a entrega dos produtos observarão os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado pela Administração, em conformidade com o modelo de execução deste Termo de Referência. As ocorrências que afetarem esses prazos deverão ser registradas pela fiscalização, com identificação de suas causas, responsáveis e providências adotadas.

27.5. O contrato e seus termos aditivos serão divulgados no PNCP no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura de cada instrumento**, por se tratar de contratação decorrente de licitação, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação constitui condição de eficácia e deverá ocorrer antes do início das prestações autorizadas, observada a antecedência necessária ao cumprimento do item 27.1.

27.6. O inteiro teor do contrato e de seus aditamentos será disponibilizado no PNCP e mantido acessível no Portal da Transparência do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO. Os respectivos extratos serão publicados no Diário Oficial do Município, observadas as regras locais de divulgação.

27.7. A Nota de Empenho e as informações relativas à execução orçamentária e financeira serão disponibilizadas no Portal da Transparência, conforme a legislação aplicável. O extrato contratual deverá identificar o objeto, as partes, o valor, os prazos, a data de assinatura e os dados orçamentários pertinentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

27.8. Compete à CONTRATANTE realizar as divulgações e juntar ao processo administrativo os respectivos comprovantes, incluindo a identificação do registro no PNCP, as datas de publicação e os meios de consulta.

28. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

28.1. Os contratos decorrentes desta contratação poderão ser alterados mediante justificativa técnica e administrativa, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para adequação das especificações aos objetivos da contratação ou modificação dos quantitativos necessários à execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.

28.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas unilateralmente pela Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo contrato**, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. A apuração dos limites considerará o valor inicial atualizado de cada contrato efetivamente celebrado, observada a forma de adjudicação do objeto. Os valores decorrentes de acréscimos ou supressões anteriores não modificarão a base de cálculo para novas alterações, devendo ser mantido demonstrativo acumulado dos aditamentos realizados.

28.4. Os acréscimos e as supressões serão apurados separadamente, vedada a compensação entre alterações de itens distintos para afastar os limites legais ou permitir ampliação indevida do objeto.

28.5. As supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ocorrer mediante acordo expresso entre as partes, devidamente motivado e formalizado, preservada a finalidade da contratação e vedada a transfiguração do objeto.

28.6. As alterações deverão preservar a natureza e a finalidade dos serviços multidisciplinares de regularização fundiária originalmente licitados. Não poderão ser utilizadas para incluir obras, serviços ou atividades estranhas ao escopo contratado, substituir substancialmente a solução aprovada ou frustrar a competição e a obrigatoriedade de licitação.

28.7. A proposta de alteração deverá identificar os núcleos urbanos, lotes, etapas e produtos técnicos afetados, apresentar memória de cálculo dos quantitativos e valores e demonstrar seus efeitos sobre o cronograma, a integração dos trabalhos e os resultados previstos. A instrução compreenderá manifestação do gestor e da fiscalização, justificativa da necessidade e, quando houver aumento de despesa, comprovação da disponibilidade orçamentária.

28.8. Os acréscimos ou supressões serão formalizados por termo aditivo, mediante autorização da autoridade competente e controle jurídico prévio, observadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise. A formalização deverá preceder a execução das prestações alteradas, ressalvada a necessidade justificada de antecipação dos efeitos, com autorização formal e celebração do aditivo em até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial, conforme a legislação aplicável.

28.9. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

inicial, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Termo de Referência sobre a matéria.

28.10. Nas supressões, serão observados os direitos relativos aos materiais previamente adquiridos e colocados no local dos trabalhos, quando aplicável, e aos demais danos regularmente comprovados, nas condições do art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

28.11. As alterações previstas neste tópico referem-se aos **contratos decorrentes da ata de registro de preços**, não constituindo autorização para aumentar os quantitativos registrados na própria ata. Sua gestão observará a regulamentação do SRP adotada pelo Município, distinguindo-se o aditamento contratual dos procedimentos de gerenciamento da ata.

28.12. A contratação de quantidade inferior à registrada na ata não caracteriza, por si só, supressão contratual, pois o registro de preços não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A redução de quantitativos já incluídos em contrato celebrado, entretanto, deverá observar as regras de alteração contratual deste tópico.

29. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

29.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

29.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

29.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

29.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

29.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

29.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

29.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

29.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

29.8.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

29.8.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento hábil.

29.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

29.9.1. a data da emissão;

29.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

29.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

29.9.4. o valor a pagar; e

29.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

29.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo para pagamento

29.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

29.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

30.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

30.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

30.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

30.2.4. Multa:

30.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

30.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

30.2.4.6 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

30.2.4.7 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

30.2.4.8 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

30.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

30.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

30.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

31. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

31.1. Deverá observar para habilitação no certame licitatório os documentos descritos no Art. 62, Inciso I, II, III e IV, Art. 68, Inciso I, II, III, IV, V e VI, Art. 69, Inciso I e II, e demais documentos regulamentados da Lei 14.133/21.

31.1.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

31.1.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Estadual**;

31.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de **Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

31.1.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

31.1.5. Comprovante de inscrição **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ**;

31.1.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

31.1.7. Cópia Contrato Social da empresa;

31.1.8. Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa

31.1.9. Declarações:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

b) Declaração Conjunta:

- I. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- II. Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF;
- III. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;
- IV. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar;
- V. Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;
- VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos Para Pessoa com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- VII. Declaração de Enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (Se For o Caso);
- VIII. Declaração de Organização em Cooperativa (Se For o Caso);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

31.2. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

31.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública, quando não constar em seu corpo a validade.

31.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exceto o (MEI) Micro Empreendedor Individual, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

II. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

31.2.2.1. Forma de Apresentação

A apresentação dos documentos contábeis deverá seguir o formato aplicável à licitante:

a) Empresas com Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE, acompanhados do recibo de entrega do SPED-ECD e do comprovante de autenticação do livro digital pela Junta Comercial competente, referente ao último exercício social.

b) Empresas dispensadas da ECD: Apresentação de cópia do Livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento, onde o BP e a DRE do último exercício social foi transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial competente. do último exercício social

c) Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76): Além do registro na Junta Comercial, a comprovação pode ser feita mediante a publicação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, ou por meio de sua disponibilização nos sistemas digitais previstos em lei.

31.2.2.2 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

As empresas optantes pelo Simples Nacional (regidas pela Lei Complementar nº 123/2006), com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE relativo ao último exercício social, conforme as regras gerais das letras **a)** e **b)**, para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, pois a dispensa de escrituração contábil para fins fiscais não se estende à qualificação em certames licitatórios.

31.2.2.3. Microempreendedor Individual (MEI)

Em caráter de exceção, e visando ampliar a competitividade, o Microempreendedor Individual (MEI) poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira de forma simplificada, **não sendo exigida a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social.** O MEI deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no Portal do Empreendedor, para comprovação da situação ativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

b) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), referente ao exercício fiscal exigível, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal.

Observação: A Administração reserva-se o direito de, caso julgue necessário para uma análise mais aprofundada, solicitar ao MEI documentos complementares que auxiliem na aferição de sua capacidade financeira para cumprir o objeto da contratação.

32. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

32.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com os serviços multidisciplinares de Regularização Fundiária Urbana, mediante documentação pertinente às atividades a serem executadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Registro profissional

32.2.1. Será exigida comprovação de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, conforme as atividades assumidas, admitindo-se CREA, CAU ou outro conselho legalmente competente. A documentação deverá permitir verificar a habilitação para o exercício das atribuições relacionadas ao objeto.

32.2.2. Não será exigido registro cumulativo em diferentes conselhos quando as atividades assumidas estiverem abrangidas pelas atribuições reconhecidas no conselho apresentado. Os registros, vistos e demais providências necessárias à atuação no local dos serviços deverão ser regularizadas antes do início das atividades correspondentes.

32.3. Qualificação técnico-operacional

32.3.1. A licitante deverá indicar os profissionais responsáveis que atendam as seguintes condições:

Qualificação	Habilitação e experiência requeridas
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Comprovação de experiência em coordenação de projetos de regularização fundiária, com o quantitativo mínimo de 500 unidades imobiliárias (lotes). A comprovação será aferida por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, não podendo ser fornecida pelo mesmo grupo econômico e devendo constar em papel timbrado da empresa/prefeitura, fornecido pelo Conselho de Classe emitente da certidão.
Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo	Comprovação de experiência em coordenação de projetos de regularização fundiária, com o quantitativo mínimo de 500 unidades imobiliárias (lotes) com aerolevantamento e GSD mínimo de 5cm. A comprovação será aferida por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, não podendo ser fornecida pelo mesmo grupo econômico e devendo constar em papel timbrado da empresa/prefeitura, fornecido pelo Conselho de Classe emitente da certidão.

32.4. Disponibilidade e participação da equipe



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

32.4.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional. Não será exigido vínculo empregatício como forma exclusiva de comprovação.

32.4.2. Os profissionais apresentados deverão participar efetivamente dos serviços. Sua substituição dependerá de aprovação da Administração e da comprovação de qualificação e experiência equivalentes ou superiores.

32.5. Qualificação operacional

32.5.1. Deverá ser comprovada inscrição vigente no Ministério da Defesa para empresas de aerolevante na **categoria “A”**, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, o Decreto nº 2.278/1997 e a Portaria GM-MD nº 3.703/2021.

33. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da lei 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

33.2 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

33.3 - **Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;**

33.4 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

33.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

33.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

33.7 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

33.8 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da planilha de quantitativo em anexo a este TR.

33.9 - Dos limites para as adesões



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

33.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

33.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

33.9.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item **33.9.1**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.9.4. A prorrogação da Ata e eventual renovação de quantitativos observarão exclusivamente as condições previstas nos itens 11.10 a 11.12 deste Edital e na Cláusula Quarta da minuta da Ata, após validação jurídica e conforme a legislação aplicável.

34. DAS OMISSÕES E DO FORO

34.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

34.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO para dirimir controvérsias decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

35.2. É facultada a comissão de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

35.3. Fica assegurado a administração mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

35.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

36. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. A indicação da dotação orçamentária será tratada conforme a regulamentação municipal aplicável ao sistema de registro de preços, com indicação dos créditos na formalização de cada contratação decorrente da Ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Comissão de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	CIDADE:	
Nº. do CNPJ:		
Nº. da Inscrição Estadual:		Nº. da Inscrição Municipal:
Telefone:	E-mail:	
Dados Bancários: Banco:	Agencia:	Conta corrente:
Nome para Contato:		Fone/ E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA		
NOME COMPLETO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):		
TELEFONE:	E-MAIL:	

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos Proposta para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana — REURB, nas modalidades de Interesse Social — REURB-S e de Interesse Específico — REURB-E, abrangendo até 1.000 lotes ou unidades imobiliárias no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, contidas no Edital do Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026 e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Concorrência, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS
Nossa terra, nossa história,
nosso orgulho.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme especificações do edital.

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA: De acordo com as especificações descritas no Edital.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Comissão de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu **(proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso**, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1.** A proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2.** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Concorrência Eletrônica acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3.** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4.** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5.** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Ponte Alta do Tocantins - TO antes da abertura oficial das propostas; e
- 6.** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
Comissão de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) **conforme o caso**, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____, declara, sob as penas da lei:

I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que adquiriu o Edital e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Concorrência, sendo habilitada para o fornecimento do objeto licitado.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 5º DA CF

DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

IV- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARA que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 003/2026, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO, nos termos do Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90.

VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Ponte Alta do Tocantins - TO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Ponte Alta do Tocantins - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 003/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1950/2026

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.974/0001-55, com sede Administrativa à Praça Capitão Antônio Mascarenhas, s/nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins – TO, denominada **Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Gestor, o Sr. **KEDSON MACHADO ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 881.619.781-15, considerando a adjudicação e a homologação da Concorrência Eletrônica acima identificada, resolve registrar os preços da empresa qualificada, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com a classificação alcançada e as condições de sua proposta aceita.

Detentora(s) da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 003/2026 e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação do Programa de Regularização Fundiária Urbana — REURB, nas modalidades de Interesse Social — REURB-S e de Interesse Específico — REURB-E, abrangendo até 1.000 lotes ou unidades imobiliárias no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independentemente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 003/2026, realizado em ____/____/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 003/2026, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme Termo de Homologação de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

____/____/2026, tudo constante no Processo Administrativo nº 1950/2026, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA — REURB, NAS MODALIDADES DE INTERESSE SOCIAL — REURB-S E DE INTERESSE ESPECÍFICO — REURB-E, ABRANGENDO ATÉ 1.000 LOTES OU UNIDADES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 1950/2026, Edital do Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026 e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta final aceita da FORNECEDORA e os registros do resultado do certame. Integram-na, também, o Anexo I — Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

2.2. O valor total do registro corresponde à multiplicação do quantitativo máximo pelo preço unitário adjudicado. Os preços serão expressos em reais, com duas casas decimais, e deverão reproduzir o resultado homologado e a proposta final aceita.

2.3. Estão incluídos nos preços os custos dos profissionais, encargos trabalhistas e sociais, tributos incidentes, deslocamentos, atividades de campo, equipamentos, materiais, programas computacionais, organização documental, responsabilidade técnica e demais despesas atribuídas à FORNECEDORA pelo edital e pelo Termo de Referência. Taxas e emolumentos observarão as responsabilidades expressamente estabelecidas e as gratuidades legais aplicáveis.

2.4. Os quantitativos constituem limite de contratação no período de vigência, conforme as necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação nas condições pactuadas, sem obrigar o Município a contratar a totalidade ou parte do quantitativo, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não há garantia de consumo mínimo decorrente desta Ata. Eventual quantidade mínima de cotação ou condição de acionamento será exclusivamente aquela expressamente fixada no edital e na proposta aceita, sem criação posterior de requisito que restrinja o atendimento das demandas.

2.6. A contratação de quantidade inferior à registrada não caracteriza supressão de contrato nem fundamenta, por si só, revisão extraordinária dos preços. A redução de quantidades já contratadas observará o regime de alterações do respectivo contrato.

2.7. Os produtos compartilhados por núcleo terão seus custos apropriados uma única vez, conforme a composição e os critérios de medição previamente aprovados. O preço por unidade imobiliária não autoriza a cobrança integral por etapas não executadas nem a remuneração duplicada de produtos aproveitados de trabalhos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (ressalvando o disposto nos parágrafos 3º e 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6 Dos limites para as adesões

3.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item

3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4.1. É vedada a alteração para aumento dos quantitativos fixados na Ata durante sua vigência, ressalvada eventual renovação de quantitativos na prorrogação, nos termos do subitem 4.2.2.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura. Seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e sua íntegra no Portal nacional de Contratação Públicas (PNCP) e a validade para aquisições iniciar-se-á a partir da data de sua publicação.

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso e desde que a prorrogação ocorra dentro do período de vigência da respectiva ARP (Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 22º, Decreto Federal nº 11.462/2023).

4.2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado, respeitada as seguintes condições: (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

4.3. O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.1. Na formalização do contrato ou instrumento substituto deverá haver indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições seguintes para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites da proposta.

4.6.2. Será incluído na Ata, em anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

4.7. O registro referido no item 4.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos; ou

4.9.2. Quando houver cancelamento do registro do licitante ou dos preços, nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava.

4.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da Ata.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.8, observando o item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.8.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. O GERENCIADOR providenciará a divulgação integral desta Ata e de seus atos de alteração e prorrogação no PNCP, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico oficial e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município, conforme as regras locais. Os comprovantes integrarão o processo.

10.2. Cada contratante divulgará seus contratos e aditamentos no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a necessidade de divulgação anterior ao início da execução. A publicidade financeira e os registros de execução seguirão a legislação aplicável.

10.3. As comunicações que produzam efeitos sobre os compromissos serão documentadas, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar conteúdo, autenticidade, envio e recebimento. As partes manterão atualizados seus endereços e contatos oficiais.

10.4. As divulgações observarão a transparência pública e a proteção das informações legalmente restritas, sem exposição indevida dos dados pessoais de ocupantes e beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponte Alta do Tocantins. XX de XXXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
KEDSON MACHADO ALVES
Órgão Gerenciador

EMPRESA(S)
DETENTORA (S) DA ATA SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS Nossa terra, nossa história,
nosso orgulho.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE
ALTA DO TOCANTINS E A EMPRESA

_____.

a) CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.974/0001-55, com sede Administrativa à Praça Capitão Antônio Mascarenhas, s/nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins – TO, **denominada Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Gestor, o Sr **KEDSON MACHADO ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 881.619.781-15.

b) CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1950/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação integrada de serviços técnicos multidisciplinares destinados à implementação da Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades de Interesse Social — REURB-S e de Interesse Específico — REURB-E, para [_____] lotes ou unidades imobiliárias no Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, conforme o Termo de Referência e a proposta aceita.

1.2. O escopo compreende diagnóstico e planejamento, levantamentos e cadastros, elaboração do Projeto de Regularização Fundiária — PRF e dos estudos abrangidos pela contratação, instrução documental dos procedimentos, preparação de minutas, apoio à tramitação administrativa e registral e transferência do acervo técnico e documental.

1.3. O limite de até 1.000 (mil) unidades imobiliárias previsto no registro de preços não corresponde, automaticamente, à quantidade deste Contrato. A quantidade contratada é a indicada no item 1.1 e na Cláusula Quarta, respeitado o saldo disponível da Ata. Sua redução posterior observará as regras de alteração contratual.

1.4. A classificação da modalidade de REURB, a condução e decisão dos procedimentos, a aprovação dos projetos e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária — CRF competem ao Município, nos limites de suas atribuições legais. A qualificação e a prática dos atos registrais competem ao Registro de Imóveis. A CONTRATADA responderá pelos produtos e pelo apoio que lhe são atribuídos, sem substituir essas competências.

1.5. Não integram o objeto a execução física de infraestrutura, obras de adequação urbanística ou ambiental nem reassentamentos. Estudos especiais não descritos e quantificados no escopo não poderão ser executados ou cobrados como obrigação adicional presumida. A prestação técnica não assegura titulação a ocupantes que não atendam aos requisitos legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos; o Termo de Referência; a Ata de Registro de Preços; a proposta final aceita da CONTRATADA, com sua composição de preços. As ordens de serviço e os atos regularmente emitidos na execução integrarão os respectivos registros, nos limites do contrato.

2.2. A execução será indireta e por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime indicado no quadro de identificação e no edital. A remuneração decorrerá dos produtos executados e aceitos, conforme a quantidade contratada, os preços e a distribuição por etapas previamente estabelecida, vedado o pagamento pelo mero decurso do tempo ou pela simples disponibilização de profissionais.

2.3. Divergências entre os instrumentos serão submetidas à decisão motivada do CONTRATANTE, observadas a legislação e a vinculação ao edital e à proposta. Ordens de serviço, planos de trabalho e orientações da fiscalização não poderão criar obrigações remuneráveis, modificar preços ou ampliar o escopo sem o procedimento legal cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A vigência inicial será de [] meses, contada da assinatura, com início em []/[]/[] e término em []/[]/[]. O prazo de execução e os marcos de entrega, análise e correção constam do Anexo I e deverão ser compatíveis com a vigência inicial.

3.2. O contrato deverá ser celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O término ou a prorrogação da Ata não extinguirá nem prorrogará automaticamente este Contrato.

3.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, quando o objeto não for concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A Administração registrará a situação, as causas, as responsabilidades, o prazo necessário à conclusão e os ajustes do cronograma, sem converter o objeto em serviço contínuo.

3.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis. A Administração poderá optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução, conforme o parágrafo único do art. 111.

3.5. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com anotação por apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Serão identificadas as atividades e parcelas efetivamente afetadas, preservada a possibilidade de continuidade das demais.

3.6. A extensão de prazo não gera, por si só, direito a pagamento adicional. Eventual repercussão financeira dependerá de fundamento legal, demonstração dos encargos reconhecíveis e formalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os preços deste Contrato correspondem aos preços regularmente vigentes da Ata e à proposta aceita, conforme o quadro seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviços integrados de REURB-S e REURB-E, conforme o TR e o Anexo I	Lote / unidade imobiliária	[]	[]	[]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

4.2. O valor inicial do Contrato é de R\$ [] ([valor por extenso]), correspondente à quantidade contratada multiplicada pelo preço unitário aplicável. Os valores serão expressos em reais, com duas casas decimais. O valor estimado do procedimento não substituirá o preço efetivamente contratado.

4.3. Os preços abrangem remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e sociais, tributos incidentes, deslocamentos, atividades de campo, equipamentos, materiais, programas computacionais, organização documental, responsabilidade técnica e demais despesas atribuídas à CONTRATADA nos instrumentos da contratação.

4.4. Taxas e emolumentos observarão as gratuidades legais e a distribuição expressa de responsabilidades constante do Anexo I e do edital. Não haverá transferência posterior de custos omitidos na proposta quando pertencentes às obrigações assumidas, nem cobrança direta de beneficiários por serviços remunerados por este Contrato.

4.5. A distribuição dos preços por produtos e etapas consta do Anexo I e da composição aceita. Produtos compartilhados por núcleo serão apropriados uma única vez; produtos individualizados serão vinculados às unidades efetivamente atendidas. Etapas não executadas, produtos rejeitados e atividades já remuneradas não serão novamente pagos.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA iniciará os serviços em até 7 (sete) dias corridos contados da assinatura, conforme o Termo de Referência, desde que tenham sido providenciados o empenho, a eficácia do Contrato e o recebimento da ordem de serviço. O CONTRATANTE deverá realizar a publicação e emitir a ordem em tempo compatível com esse marco. Atrasos de providências municipais serão registrados e tratados no cronograma, sem imputação de mora à CONTRATADA por período a que não tenha dado causa.

5.2. Cada ordem de serviço identificará o Contrato, o núcleo ou parcela territorial, o perímetro, a quantidade de unidades, a modalidade de REURB quando já definida, os produtos e etapas autorizados, os documentos disponíveis, os prazos, os responsáveis municipais e as condições de acesso, interlocução e medição. O somatório das ordens não poderá exceder a quantidade contratada.

5.3. O Município disponibilizará o acervo existente. A CONTRATADA verificará sua validade, integridade, compatibilidade e possibilidade de aproveitamento, documentando o que será reutilizado, complementado ou corrigido. A continuidade dos trabalhos dependerá da avaliação municipal do diagnóstico, respeitados os prazos definidos no Anexo I.

5.4. O diagnóstico deverá considerar os trabalhos anteriormente realizados, inclusive os relativos aos setores Sul e Vale do Sol, quando incidirem sobre as áreas abrangidas. A existência de PRF ou protocolo de CRF não será presumida como conclusão registral. Não se repetirão ou remunerarão produtos válidos já disponíveis, salvo complementação ou correção justificada e incluída no escopo autorizado.

5.5. As metodologias de campo serão tecnicamente justificadas e compatíveis com o desempenho exigido no TR. Os levantamentos serão referenciados ao SIRGAS 2000 e ao Sistema Geodésico Brasileiro, com identificação do sistema de coordenadas, projeção, fuso, métodos, equipamentos, controles e precisão aplicáveis. A seleção de método não dispensará o cumprimento das normas e autorizações legalmente exigíveis.

5.6. Cada unidade receberá identificação única, utilizada de forma coerente em plantas, memoriais, cadastros, dossiês e bases de dados. Serão mantidos controles de versões e correspondência entre a informação territorial, a ocupação identificada e a documentação disponível.

5.7. Falta de documentos, ocupante não localizado, divergência de limites, conflito dominial, restrição ambiental ou situação de risco serão registrados com as diligências realizadas, os efeitos sobre os produtos e as providências propostas. É vedado preencher dados presumidos ou declarar unidade regularizada sem



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

fundamento. O Município decidirá sobre continuidade, saneamento, suspensão ou exclusão fundamentada, com o tratamento contratual cabível.

5.8. Os estudos ambientais e de risco abrangidos pelo escopo atenderão à legislação pertinente, inclusive aos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012 e ao art. 39 da Lei nº 13.465/2017, quando aplicáveis. Estudos especiais não descritos e quantificados dependerão de avaliação administrativa prévia e do instrumento legal adequado; a identificação de sua necessidade não autoriza cobrança automática.

5.9. Nas áreas de REURB-E, o Município definirá as responsabilidades de custeio previstas no art. 33 da Lei nº 13.465/2017 antes do acionamento das atividades afetadas. As atribuições municipais, de particulares ou de órgãos externos deverão ser distinguidas das prestações remuneradas deste Contrato.

5.10. As atividades observarão segurança de campo, respeito aos moradores, acessibilidade das informações e orientações municipais de mobilização. A CONTRATADA adotará práticas de redução de resíduos e de uso responsável de recursos, priorizando documentos digitais quando juridicamente admitidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS E DO APOIO À REGULARIZAÇÃO

6.1. Os produtos serão entregues nas etapas do Anexo I, com organização por núcleo e unidade, assinatura dos responsáveis e registros de responsabilidade técnica exigíveis. A execução abrangerá, conforme a incidência de cada atividade no escopo contratado:

6.1.1. Diagnóstico e planejamento: inventário do acervo, análise preliminar da situação jurídica e territorial, restrições, pendências, atividades remanescentes e plano de trabalho com cronograma.

6.1.2. Levantamentos e cadastros: base cartográfica, levantamento georreferenciado, plantas, memoriais, identificação das unidades e áreas públicas, cadastro social e documental e dossiês individualizados.

6.1.3. Projeto de Regularização Fundiária: peças urbanísticas, memoriais, estudos aplicáveis e elementos técnicos compatibilizados, com indicação das desconformidades e medidas necessárias, conforme a legislação e o TR.

6.1.4. Instrução administrativa: organização dos processos, peças técnicas e documentais, minutas e subsídios para notificações, manifestações, saneamento, aprovação e emissão da CRF, preservadas as competências da Administração.

6.1.5. Apoio registral e encerramento: preparação e conferência das peças para protocolo, acompanhamento e apoio à resposta a exigências, relatório da situação de cada unidade e transferência integral do acervo.

6.2. A CONTRATADA corrigirá, sem remuneração adicional, as falhas de seus produtos e responderá às exigências decorrentes de erro, omissão ou desconformidade de sua responsabilidade. Exigências que impliquem prestação efetivamente nova serão submetidas ao Município para avaliação de escopo, responsabilidade e providências cabíveis.

6.3. Os serviços serão entregues em PDF assinado, arquivos nativos editáveis, planilhas e bases estruturadas, incluindo CSV ou XLSX e formatos geoespaciais abertos, como GeoPackage ou GeoJSON, ou outros formatos compatíveis previstos no TR. O acervo conterá índice, versões, identificação dos responsáveis e documentação suficiente para continuidade pela Administração.

6.4. A medição dos produtos técnicos não se confundirá com decisão administrativa, emissão de título ou prática de ato registral. Para produtos de apoio, serão exigidas as entregas e diligências contratadas, devidamente comprovadas. Pendências externas serão identificadas no relatório de situação, sem declaração fictícia de conclusão e sem pagamento de etapa não realizada.

6.5. A conclusão da execução será acompanhada de relatório consolidado das unidades, produtos aceitos, procedimentos e protocolos, registros efetivamente obtidos, impedimentos, diligências e responsabilidades



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

remanescentes. O Município receberá também os arquivos de atividades suspensas ou não concluídas, claramente identificados como tais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, com apoio técnico compatível com as especialidades do objeto, conforme os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e o modelo do TR. A designação identificará os substitutos e as competências de cada agente.

Função	Nome e matrícula	Ato de designação / contato
Gestor do Contrato	[_____]	[_____]
Fiscal técnico	[_____]	[_____]
Fiscal administrativo, se designado	[_____]	[_____]
Preposto da CONTRATADA	[_____]	[_____]

7.2. A fiscalização registrará ordens de serviço, entregas, inspeções, inconsistências, notificações, correções, medições e fatos que afetem o cronograma. Determinará a regularização de falhas dentro de suas atribuições e encaminhará ao gestor ou à autoridade competente as decisões que excedam sua competência, inclusive alterações e procedimentos sancionatórios.

7.3. O gestor coordenará o acompanhamento, a tramitação dos atos administrativos, o controle de prazos e valores e as providências de conclusão. Decisões sobre classificação de REURB, aprovação, exclusão de unidades e atos registrais serão encaminhadas às autoridades competentes.

7.4. As comunicações serão escritas, admitidos meios eletrônicos institucionais que assegurem registro e comprovação de recebimento. Orientações urgentes serão documentadas. A CONTRATADA manterá preposto com poderes de interlocução e contatos atualizados.

7.5. O acompanhamento municipal não reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por seus serviços, pelos danos imputáveis à sua atuação e pela observância das normas técnicas. A fiscalização não exercerá direção dos empregados da empresa nem alterará a gestão de sua equipe.

7.6. A Administração decidirá expressamente os requerimentos relacionados à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para o Contrato. Concluída a instrução, decidirá em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente as prestações assumidas, nas condições do edital, do TR, da proposta e deste Contrato, com qualidade, coerência entre as especialidades e cumprimento do cronograma.

8.2. Disponibilizar equipe habilitada, equipamentos e recursos suficientes. Assegurar a participação efetiva dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnica, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração e observância do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Manter registros profissionais válidos e providenciar ART, RRT ou outros registros de responsabilidade técnica exigíveis para as atividades efetivamente executadas. Funções poderão ser acumuladas por



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

profissional legalmente habilitado, quando compatíveis com suas atribuições e disponibilidade e com os instrumentos da licitação.

8.4. Conferir e compatibilizar plantas, memoriais, cadastros, dossiês e minutas; realizar o controle de qualidade; indicar fontes e limitações das informações; e corrigir, às suas expensas, os defeitos de sua responsabilidade.

8.5. Realizar as diligências técnicas, documentais e sociais contratadas, prestar esclarecimentos aos ocupantes de acordo com as orientações municipais e abster-se de prometer titulação, solicitar vantagens ou cobrar por serviços já remunerados pelo Município.

8.6. Comunicar tempestivamente conflitos, restrições, impedimentos e fatos que comprometam prazos ou resultados, apresentando evidências, impactos e medidas propostas. Não executar prestações adicionais por orientação informal nem utilizar pendência externa para ocultar falha própria.

8.7. Atender às solicitações da fiscalização, permitir a verificação de seus produtos e fornecer documentação, arquivos e informações necessários ao acompanhamento, preservadas as restrições legais de acesso.

8.8. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e cumprir as normas de saúde e segurança. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá automaticamente tais encargos ao Município, observada a legislação aplicável.

8.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as comprovações solicitadas e comunicando fatos que possam afetá-las.

8.11. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente aplicáveis; comprovar seu atendimento quando solicitado, conforme os arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Preservar o sigilo e a segurança dos dados, cumprir a Cláusula Décima Quinta e entregar integralmente o acervo e os direitos patrimoniais pertinentes aos produtos desenvolvidos.

8.13. Manter preposto, endereço e dados bancários atualizados; emitir documentos de cobrança compatíveis com a medição aprovada; e cooperar na transição e no encerramento, sem retenção indevida de arquivos municipais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Providenciar a formalização, o empenho, as publicações, as designações de gestão e fiscalização e as ordens de serviço, com escopo e condições de execução definidos.

9.2. Disponibilizar os documentos e trabalhos anteriores sob sua guarda, indicar os responsáveis pela interlocução e viabilizar as providências municipais de acesso e mobilização, observados os direitos de terceiros e a legislação aplicável.

9.3. Avaliar o diagnóstico e o plano de trabalho, estabelecer prioridades dentro do objeto contratado e decidir sobre impedimentos, continuidade de parcelas, classificação da modalidade e tratamento dos procedimentos.

9.4. Conduzir os processos administrativos de REURB, providenciar os atos e notificações de sua competência e deliberar sobre os projetos e a emissão da CRF quando atendidos os requisitos legais, utilizando os subsídios da CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

9.5. Obter ou encaminhar as manifestações urbanísticas, ambientais e registrais pertinentes. A aprovação ambiental municipal observará a competência e a capacidade técnica legalmente exigidas; quando cabível, será solicitada a atuação do órgão competente.

9.6. Definir as responsabilidades relativas a infraestrutura, mitigação de risco e adequação urbanística e ambiental e encaminhar a instrumentos próprios as intervenções que ultrapassem o objeto. Na REURB-E, formalizar previamente as responsabilidades de custeio aplicáveis.

9.7. Analisar os produtos nos prazos pactuados, notificar as desconformidades de forma fundamentada, realizar o recebimento e a medição e evitar repetição ou remuneração duplicada de trabalhos anteriores.

9.8. Liquidar e pagar as parcelas devidas, inclusive a parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuar as retenções legais e providenciar taxas e emolumentos que lhe tenham sido expressamente atribuídos.

9.9. Decidir os requerimentos no prazo contratual, registrar suspensões e seus efeitos, processar alterações e aplicar sanções mediante a autoridade e o procedimento competentes, assegurando contraditório e ampla defesa.

9.10. Cumprir suas obrigações como controlador de dados pessoais, assegurar a guarda do acervo, a transparência compatível com as informações protegidas e a consolidação dos registros de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A medição será apresentada por entrega ou marco previsto no Anexo I, com identificação da ordem de serviço, núcleo, unidades, produtos, período, quantitativos, preços e valores. A documentação demonstrará a execução e permitirá conferir os critérios de aceitação. Relatórios de atividade, isoladamente, não substituirão produtos remuneráveis.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. O protocolo de entrega não equivale a aceite. O prazo para essa verificação e para análise técnica de cada produto é o fixado no Anexo I.

10.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, I, "b". Ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhado das entregas e dos elementos de verificação exigidos, admitida prorrogação excepcional e justificada por igual período para diligências.

10.4. A nota fiscal desacompanhada do produto e de sua documentação não caracterizará entrega regular. As verificações técnicas previstas no Anexo I deverão ser coordenadas com o recebimento definitivo, sem postergar indevidamente a apreciação de produtos completos.

10.5. Produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando incompatíveis com as especificações. A notificação identificará as falhas e os critérios a atender. A CONTRATADA corrigirá os produtos às suas expensas no prazo específico fixado para a respectiva etapa no Anexo I, sem prejuízo das sanções por inadimplemento imputável.

10.6. O tempo necessário ao saneamento de falhas da CONTRATADA e de inconsistências no documento de cobrança não será computado para o recebimento definitivo, conforme o TR. A suspensão será registrada e limitada às parcelas afetadas; após o saneamento, será retomada a análise.

10.7. O aceite verificará, conforme o produto, completude, coerência territorial e documental, qualidade técnica, precisão aplicável, assinaturas e responsabilidade técnica, compatibilidade dos arquivos e rastreabilidade. A aprovação municipal ou registral não substitui a conferência contratual, nem a aprovação contratual substitui esses atos públicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

10.8. Produtos comuns ao núcleo serão medidos conforme a composição e a regra de apropriação do Anexo I; produtos individuais dependerão da identificação das unidades atendidas. O faturamento de uma etapa não autoriza cobrança integral do preço por unidade quando as demais etapas não tiverem sido executadas e aceitas.

10.9. Unidades com impedimento terão registradas as atividades concluídas e as pendências. Somente poderão ser medidas as parcelas executadas, aceitas e previstas como remuneráveis. Exclusão de unidades já contratadas, suspensão ou alteração de produtos observará o procedimento correspondente, sem decisão unilateral da CONTRATADA.

10.10. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emitir cobrança relativa à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento não excluirá as responsabilidades civil, técnica e ético-profissional pela adequada execução, nem a obrigação de corrigir defeitos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com os documentos necessários à comprovação do adimplemento, a liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, admitida uma prorrogação justificada por igual período quando necessárias diligências, conforme o TR e o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

11.2. O documento de cobrança indicará, no mínimo, emissão, identificação da CONTRATADA e do CONTRATANTE, número do Contrato, período e produtos da medição, valor devido e retenções tributárias cabíveis. Será acompanhado da medição, dos documentos de recebimento pertinentes e da comprovação de regularidade exigida, admitida consulta a bases oficiais.

11.3. Erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação será comunicado para saneamento. O prazo ficará sobrestado em relação à parcela afetada, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus decorrente de atraso imputável à CONTRATADA.

11.4. A Administração verificará a manutenção da habilitação e possíveis impedimentos. Irregularidade superveniente será tratada no procedimento cabível, com notificação e providências legalmente admitidas, sem retenção automática de pagamento por serviço efetivamente executado e devido apenas como meio de compelir regularização fiscal.

11.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta de titularidade da CONTRATADA: [dados bancários]. Será considerada data do pagamento a emissão da ordem bancária, conforme o TR, observada a efetiva execução da operação.

11.6. Será observada a ordem cronológica de pagamentos e suas exceções legalmente justificadas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá antecipação de pagamento por este Contrato.

11.7. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente. O tratamento tributário do Simples Nacional será aplicado quando legalmente cabível e comprovado por documento oficial, sem afastar retenções não abrangidas pelo regime.

11.8. Em caso de atraso de pagamento sem contribuição da CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre o vencimento e o efetivo pagamento. O cálculo utilizará os fatores mensais do índice, proporcionalizados para os períodos incompletos, com memória que identifique principal, datas e fatores utilizados, sem duplicação do reajuste anual.

11.9. A atualização por atraso de pagamento não alterará a data-base dos preços contratuais. Valores sujeitos a retenção ou compensação legalmente autorizada serão individualizados e motivados, assegurado o procedimento aplicável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada no TR em 30 de setembro de 2026, independentemente do prazo inicial do Contrato, observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 10.192/2001.

12.2. O reajuste observará a variação acumulada, positiva ou negativa, do IPCA/IBGE no período anual aplicável, mediante a expressão $Pr = P \times (1 + V)$, em que Pr é o preço reajustado, P é o preço vigente antes do reajuste e V é a variação acumulada do índice, em forma decimal. A memória identificará períodos, índices, preços e repercussão sobre as parcelas alcançadas.

12.3. Os reajustes subsequentes respeitarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses a partir do início dos efeitos financeiros do anterior. O processamento ou pagamento posterior não deslocará, por si só, essa referência anual.

12.4. O reajuste alcançará as parcelas cuja execução esteja abrangida pelo período dos preços atualizados. Não será aplicado a produto anteriormente executado apenas porque sua medição ou seu pagamento ocorreram depois. Atualizações já incorporadas ao preço da Ata serão identificadas, evitando duplicidade; a assinatura deste Contrato não reiniciará a contagem da data-base.

12.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de extinção do índice, será adotado o substituto legal; na sua ausência, a substituição dependerá de justificativa técnica e formalização contratual.

12.6. A revisão extraordinária poderá ser reconhecida nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, respeitada a repartição dos riscos e demonstrados o evento superveniente, o nexo causal e sua repercussão sobre o equilíbrio global do Contrato.

12.7. O pedido conterá descrição e comprovação do evento, datas, comparação entre condições anteriores e posteriores, componentes de custo, produtos e quantitativos afetados, memória de cálculo e demonstração de que o impacto não constitui risco assumido pela requerente, ressalvadas as exceções legais. Serão consideradas reduções de outros custos e compensações anteriormente concedidas.

12.8. Oscilações ordinárias de mercado, erros de formação da proposta ou a simples apresentação de novas cotações não justificarão, por si só, a revisão. Atrasos de documentos, acesso, aprovação ou registro serão analisados segundo sua causa e a responsabilidade de cada agente, com demonstração dos encargos adicionais juridicamente reconhecíveis.

12.9. Alteração unilateral que aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA terá o equilíbrio inicial restabelecido no mesmo termo aditivo, conforme o art. 130. Mudanças tributárias ou legais posteriores à proposta com repercussão comprovada serão tratadas nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Não será adotada repactuação própria de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, considerando o modelo por escopo e por produtos deste Contrato.

12.11. Concluída a instrução, o pedido de restabelecimento do equilíbrio será decidido em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período. A decisão indicará fundamentos, parcelas, valores e início dos efeitos; a revisão deferida será formalizada por termo aditivo.

12.12. O requerimento de restabelecimento deverá ser apresentado durante a vigência contratual. A extinção posterior não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio, mediante termo indenizatório, conforme o art. 131. Será vedada a compensação duplicada do mesmo impacto por reajuste, revisão ou atualização por atraso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. A exigência de garantia ordinária de execução será exclusivamente a estabelecida previamente no edital, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, conforme os campos abaixo. Na ausência de previsão editalícia, não será exigida garantia ordinária por este Contrato.

Condição	Previsão aplicável
Garantia ordinária	[Não exigida / exigida, conforme o edital]
Percentual e valor, se exigida	[]% do valor inicial — R\$ []
Prazo de apresentação, se exigida	[Prazo previsto no edital e compatível com a modalidade escolhida]
Garantia adicional do art. 59, § 5º, se aplicável	[Enquadramento, base orçada, proposta e valor da garantia]

13.2. Se exigida garantia ordinária, caberá à CONTRATADA optar entre as modalidades admitidas no art. 96, § 1º. O percentual respeitará o art. 98, com justificativa prévia quando superior ao limite ordinário. A opção pelo seguro-garantia observará o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura previsto no art. 96, § 3º, e as condições do art. 97, inclusive vigência e endossos.

13.3. Nas contratações enquadradas como serviços de engenharia, se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, na forma do edital e do item 12.9 do TR. Seu valor corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem substituir eventual garantia ordinária.

13.4. Quando cabível, a garantia será atualizada ou prorrogada para manter sua cobertura segundo os preços, prazos e obrigações garantidos, nos termos do edital e da legislação. Os emitentes serão notificados sobre o início de processo de apuração de descumprimento, conforme o art. 137, § 4º.

13.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução, ou após a extinção por culpa exclusiva da Administração, observados o art. 100, as obrigações garantidas e a apuração de responsabilidades. A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Subsistem as responsabilidades legais e profissionais e a correção de defeitos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação do objeto, em conformidade com o item 19.26 do TR. A CONTRATADA executará os serviços sob sua responsabilidade e com a equipe e os recursos exigidos na contratação.

14.2. A contratação regular de profissionais para compor a própria equipe não afastará a participação dos responsáveis indicados nem poderá encobrir transferência da execução a outra empresa. A aquisição de insumos e licenças não autoriza subcontratação de prestações integrantes do objeto.

14.3. É vedada a cessão ou transferência da posição contratual para contornar as condições do edital e a vedação de subcontratação. Alterações societárias serão comunicadas e avaliadas pela Administração quanto à manutenção da capacidade, habilitação e execução, observadas as hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DADOS PESSOAIS E DO ACERVO

15.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, com finalidade vinculada à execução e aos procedimentos de REURB, adequação, necessidade, segurança e acesso restrito. A publicidade contratual e dos procedimentos preservará as informações legalmente protegidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

15.2. O Município exercerá as funções de controlador nas operações de tratamento que determinar para o programa. A CONTRATADA atuará como operadora nesses tratamentos, segundo instruções documentadas, sem prejuízo de sua posição própria de controladora em operações para as quais determine autonomamente finalidade e meios, conforme a lei.

15.3. A CONTRATADA utilizará apenas os dados necessários, manterá registros e controles de acesso, orientará sua equipe, protegerá arquivos físicos e digitais e impedirá uso para publicidade, comercialização, finalidade estranha ou compartilhamento não autorizado. Serviços de armazenamento ou processamento observarão as instruções municipais e os requisitos legais, sem afastar a vedação de subcontratação do objeto.

15.4. Incidente ou suspeita relevante que afete dados do Contrato será comunicado imediatamente ao Município, com as informações disponíveis sobre ocorrência, dados e titulares envolvidos, riscos e medidas adotadas. A CONTRATADA cooperará na contenção, investigação, preservação de evidências e resposta, atualizando as informações. As comunicações de competência do controlador à ANPD e aos titulares serão realizadas na forma e nos prazos regulamentares aplicáveis.

15.5. Solicitações de titulares e autoridades serão encaminhadas ao responsável municipal e atendidas segundo as competências e bases legais. O exercício de direitos não autorizará eliminar documentos sujeitos a dever legal de guarda ou comprometer a integridade dos procedimentos.

15.6. Os direitos patrimoniais sobre estudos, projetos, documentos, bases e demais produtos desenvolvidos especificamente em decorrência deste Contrato serão cedidos ao Município, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, permitindo sua utilização, reprodução, atualização e continuidade, respeitados os direitos morais e as responsabilidades técnicas.

15.7. A cessão não abrangerá automaticamente ferramentas e programas preexistentes de terceiros. A CONTRATADA assegurará licenças e formatos que permitam o uso regular dos produtos entregues e informará eventuais restrições previamente, sem impedir o acesso municipal ao acervo nem impor dependência não prevista.

15.8. Ao encerramento, todos os produtos, documentos e bases, inclusive de etapas incompletas, serão transferidos ao Município com índice e identificação de sua situação. A CONTRATADA devolverá ou eliminará cópias de dados pessoais conforme instruções e obrigações legais de guarda, registrando as providências e mantendo proteção e sigilo das cópias cuja conservação seja exigida.

15.9. O Município terá acesso ao acervo durante a execução e poderá verificar os controles pertinentes. O término contratual não extinguirá os deveres legais de sigilo, proteção e responsabilidade por tratamento irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS EVENTOS DE EXECUÇÃO

16.1. Caberão à CONTRATADA os riscos ordinários de organização e dimensionamento de sua equipe e recursos, qualidade e compatibilidade de seus produtos, custos abrangidos pela proposta e cumprimento dos deveres sob sua gestão, ressalvados os eventos que legalmente justifiquem recomposição.

16.2. Caberão ao Município as providências e decisões administrativas que lhe competem, a disponibilização de seu acervo e as condições municipais de acionamento. Atrasos imputáveis a essas providências serão registrados, com tratamento dos prazos e dos efeitos econômicos conforme a legislação e as provas, sem transferência automática à CONTRATADA.

16.3. Atos do Registro de Imóveis, de órgãos externos ou de ocupantes não serão considerados obrigações de resultado da CONTRATADA. Esta responderá, porém, pela realização das diligências e entregas contratadas e pela correção das falhas próprias que provoquem exigências ou atrasos.

16.4. Restrições dominiais, ambientais, documentais e de risco identificadas no diagnóstico serão submetidas à avaliação municipal. Seu tratamento dependerá das responsabilidades legais e do escopo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

efetivamente contratado; a descoberta de impedimento não implicará autorização automática de despesa ou exclusão informal da unidade.

16.5. Os eventos serão registrados com causa, datas, parcelas afetadas, medidas de mitigação, responsabilidade e repercussões. Eventual matriz de alocação de riscos expressamente integrante do edital e do contrato será observada em conjunto com estas cláusulas, sem afastar as exceções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização cabíveis, preservadas a natureza e a finalidade do objeto e vedada sua transfiguração.

17.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125. Acréscimos e supressões serão apurados separadamente, sem compensação para contornar os limites e sem alteração da base pelo valor de aditivos anteriores.

17.3. Supressões consensuais superiores ao limite unilateral dependerão de acordo formal e demonstração de sua admissibilidade jurídica, sem coação ou descaracterização do objeto. Serão preservados os direitos legalmente cabíveis relativos a materiais adquiridos e danos regularmente comprovados, quando aplicável, nos termos do art. 129.

17.4. A instrução identificará núcleos, unidades, produtos, quantitativos, composição de preços, impacto no cronograma, razões da mudança e disponibilidade orçamentária. A inclusão de prestações novas dependerá de demonstração de sua compatibilidade com o objeto e com os requisitos legais, sem presumir autorização para obras ou intervenções excluídas.

17.5. Alterações serão autorizadas pela autoridade competente e submetidas ao controle jurídico prévio, observadas as hipóteses legais de dispensa. O termo aditivo precederá as prestações alteradas, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de efeitos, com formalização em até 1 (um) mês, conforme o art. 132.

17.6. Alteração unilateral que modifique os encargos terá o equilíbrio inicial restabelecido no mesmo termo aditivo, conforme o art. 130. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser feitos por apostila nas hipóteses do art. 136.

17.7. Os limites desta cláusula referem-se ao Contrato, não autorizando acréscimos na quantidade registrada na Ata. Prorrogação ou renovação de quantitativos da Ata não implicará aumento automático de 100% do valor deste Contrato.

17.8. A quantidade contratada inferior ao teto da Ata não constitui supressão. A redução de unidades já incluídas neste Contrato deverá ser formalizada conforme esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme sua incidência na licitação, na formação e na execução do ajuste: I — dar causa à inexecução parcial; II — dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — dar causa à inexecução total; IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V — não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado; VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocada; VII — retardar injustificadamente a execução ou entrega; VIII — apresentar documentação ou declaração falsa; IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI — praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação; e XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

18.2. Poderão ser aplicadas: a) advertência pela inexecução parcial simples, quando não se justificar penalidade mais grave; b) impedimento de licitar e contratar, para as infrações II a VII que não justifiquem penalidade mais grave, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, por até 3 (três) anos; c) declaração de inidoneidade, para as infrações VIII a XII e para as demais que justifiquem sua gravidade, no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos; e d) multa, conforme os parâmetros abaixo e o art. 156.

Hipótese	Multa e base de cálculo
Inexecução parcial simples — inciso I	Compensatória de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.
Inexecução parcial com grave dano — inciso II	Compensatória de 10% a 30% do valor total do Contrato.
Inexecução total — inciso III	Compensatória de 20% a 30% do valor total do Contrato.
Infrações dos incisos IV a VII	Compensatória de 20% a 30% do valor total do Contrato, conforme a hipótese aplicável.
Falsidade, fraude, inidoneidade, atos ilícitos ou lesivos — incisos VIII a XII	Compensatória de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.
Atraso injustificado de execução ou entrega	Moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 60 dias.
Atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia legalmente exigida	Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do Contrato, limitada a 30%. Aplicável somente quando houver obrigação de garantia e prazo previamente fixado.

18.3. A escolha do percentual nas faixas previstas será motivada, considerando natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º. A multa moratória observará os limites legais aplicáveis. A mora superior a 60 (sessenta) dias poderá fundamentar a extinção, mediante procedimento próprio, sem extinção automática.

18.4. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, observados os requisitos de cada sanção. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória na forma do art. 162, sem duplicação indevida de penalização pecuniária pelo mesmo inadimplemento. As sanções não afastarão a reparação integral dos danos.

18.5. Será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis para aplicação de multa, conforme o art. 157. Impedimento e inidoneidade dependerão do processo de responsabilização do art. 158, com comissão competente, defesa, produção de provas e demais garantias. A declaração de inidoneidade observará análise jurídica prévia e competência exclusiva prevista no art. 156, § 6º, aplicável ao Município.

18.6. Multas e indenizações regularmente apuradas poderão ser descontadas de créditos ou garantia, ou cobradas na forma legal, nos limites autorizados e com o devido processo. Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão exigível, conforme o TR.

18.7. Condutas também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente nos termos do art. 159. A desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos, a análise jurídica prévia e as garantias do art. 160.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

18.8. A Administração informará e manterá atualizados os registros no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, conforme o art. 161. Recursos, pedidos de reconsideração, efeitos suspensivos e reabilitação observarão os arts. 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO E DO ENCERRAMENTO

19.1. O Contrato será extinto pelo cumprimento das obrigações ou pelas hipóteses legalmente admitidas. A chegada do término inicial sem conclusão do objeto observará o art. 111 e a Cláusula Terceira, não constituindo encerramento automático de serviço por escopo.

19.2. A extinção antecipada poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais, por consenso, conciliação ou mediação, ou por decisão judicial ou arbitral quando houver convenção válida, conforme o art. 138. A presente cláusula não institui, por si só, convenção de arbitragem.

19.3. Os motivos do art. 137 serão formalmente registrados, com contraditório e ampla defesa, incluindo descumprimento contratual, desobediência a determinações regulares, alterações societárias que restrinjam a capacidade de conclusão, falência ou dissolução, caso fortuito ou força maior impeditivos, razões de interesse público e outras hipóteses legalmente incidentes.

19.4. A CONTRATADA poderá requerer a extinção nas situações do art. 137, § 2º, inclusive supressão unilateral além do limite legal, suspensão escrita por mais de 3 (três) meses, suspensões repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, atraso superior a 2 (dois) meses de pagamentos contados da emissão da nota fiscal e falta de liberação pela Administração de área, local ou objeto necessário à execução, nas condições da lei.

19.5. Serão observadas as exceções e as opções de suspensão do art. 137, § 3º, inclusive situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra e fatos imputáveis à CONTRATADA. Pedido de extinção não autorizará abandono informal do objeto; eventual suspensão observará os pressupostos e a formalização cabíveis.

19.6. A extinção unilateral observará os efeitos do art. 139, inclusive assunção do objeto, execução de garantia e retenção de créditos até o limite legal dos prejuízos e multas apurados. Ocupação ou utilização de recursos dependerá dos requisitos e autorizações legais. Havendo garantia, seu emitente será notificado sobre a apuração de descumprimento.

19.7. Caberá recurso da extinção unilateral em 3 (três) dias úteis da intimação, conforme o art. 165, I, "e", observado o efeito suspensivo do art. 168. Os atos serão praticados pelas autoridades competentes e divulgados na forma legal.

19.8. O encerramento conterá balanço dos produtos e obrigações cumpridos e pendentes, medições e pagamentos, créditos, multas e indenizações eventualmente apurados, situação de cada núcleo e unidade e transferência do acervo. Documentos incompletos serão identificados, permitindo continuidade sem declaração indevida de conclusão.

19.9. Na extinção por culpa exclusiva da Administração, serão assegurados ressarcimento dos prejuízos comprovados, devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução e custos de desmobilização, conforme o art. 138, § 2º. Nas demais hipóteses, os efeitos financeiros seguirão sua causa, a legislação e as responsabilidades pactuadas.

19.10. Permanecerão os deveres de sigilo, proteção de dados, cessão e entrega do acervo, correção de falhas de responsabilidade da CONTRATADA e demais obrigações legalmente subsistentes. A extinção não impedirá reconhecimento de desequilíbrio requerido tempestivamente, na forma do art. 131.

19.11. O cancelamento do registro ou o encerramento da Ata de Registro de Preços não substituirá o procedimento necessário para extinguir este Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo identificados, com empenho compatível com o objeto e as parcelas do exercício:

Classificação	Identificação
Órgão / unidade orçamentária	[_____]
Função / subfunção	[_____]
Programa / ação ou projeto-atividade	[_____]
Categoria econômica / natureza da despesa	[_____]
Fonte ou destinação dos recursos	[_____]
Nota de empenho / data / valor	[_____]

20.2. Despesas em exercício subsequente dependerão dos créditos correspondentes, que serão indicados após aprovação do orçamento e liberação, com registro por apostila quando legalmente cabível. A vigência inicial observará a disponibilidade orçamentária e as condições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Alterações com impacto financeiro serão acompanhadas de verificação de cobertura orçamentária e dos atos financeiros exigíveis, sem execução de despesa não autorizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação específica de REURB e as demais normas aplicáveis, com utilização supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado compatíveis com o regime administrativo.

21.2. Normas federais regulamentares serão observadas na extensão em que sejam aplicáveis ao Município ou tenham sido validamente adotadas. A solução de omissões não poderá afastar a vinculação ao edital, alterar informalmente o objeto ou transferir competências públicas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

22.1. Compete ao CONTRATANTE divulgar este Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, como condição indispensável de eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, conforme o art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação antecipada necessária ao início previsto na Cláusula Quinta.

22.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município e o instrumento disponibilizado no sítio eletrônico oficial, conforme o TR e a legislação aplicável. A divulgação resguardará dados pessoais e informações protegidas, assegurada a transparência dos elementos contratuais legalmente públicos.

22.3. A assinatura isolada não autoriza execução antes da eficácia e das demais condições de acionamento. A Administração registrará as datas de assinatura, publicação, ordem de serviço, início e alterações no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE ALTA
DO TOCANTINS Nossa terra. nossa história.
nosso orgulho.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, com seu Anexo I, admitida assinatura eletrônica na forma aplicável.

Ponte Alta do Tocantins – TO. XX de XXXXXX de XXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
KEDSON MACHADO ALVES
Contratante

EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____